

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

RONALD DE SOUZA SAAR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS &
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5115 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

*Concede reajuste salarial aos
funcionários do Poder Legislativo e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 4,5%
(quatro inteiros e cinco décimos por cento) aos funcionários da Câmara Municipal
de Três Rios, aplicados sobre o salário dos ativos e inativos, incidindo sobre as
funções gratificadas (FG) e Cargos em Comissão (CC).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei
correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora (*Vereadores Robson de Oliveira Souza – Presidente,
Ana Clara de Oliveira Araújo – 1ª Secretária e Ana Carolina Motta Junqueira –
2ª Secretária*)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5116 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

*Institui Evento de Motos de Bemposta –
Trilhão – no calendário oficial do
Município e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Três Rios o **Evento de Motos de Bemposta – Trilhão**, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Anderson Bento de Medeiros**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5117 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o art. 2º da Lei nº 5.096, de 10 de julho de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.096, de 10 de julho de 2023 para fins de correção de erro material.

Onde lia-se:

"Art. 2º - (...)

00.00.000.2007 – Meio Ambiente e

Sustentabilidade

Lê-se:

"Art. 2º - (...)

00.00.000.2010 – Gestão de Políticas

Integradas de Limpeza Urbana e Iluminação Pública" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 10 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5118 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Três Rios/RJ, constante do Anexo Único que compõe esta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Três Rios/RJ vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos de 2023-2033, devendo ser reavaliado contados a partir da publicação desta Lei.

§1º - A execução do plano e os cumprimentos de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica em reuniões trimestrais realizadas pelo poder público do Município de Três Rios, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – CONGES/FUMSEP, os representantes de outros entes públicos locais relacionados à segurança pública e sociedade civil do Município de Três Rios.

§2º - O Município promoverá a realização de, pelo menos, uma Conferência Municipal de Segurança e Defesa Social a cada 2 (dois) anos para debater as diretrizes do Plano e realizar as atualizações necessárias no mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 3º - Para efeito do cumprimento do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Três Rios/RJ serão utilizados os recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SEOPPS) e do Fundo Municipal de Segurança (FUMSEP), verbas aprovadas no orçamento participativo, além de fontes alternativas de custeio que não onerem o tesouro municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Anexo Único

**Plano Municipal de
Segurança Pública e Defesa
Social - PMSPDS**

TRÊS RIOS + SEGURO

Secretaria de
ORDEM PÚBLICA E
POLÍTICAS DE SEGURANÇA



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Sumário

1. Introdução	6
2. Gabinete de Gestão Integrada, Conselho Comunitário e Fundo Municipal de Segurança Pública.....	7
3. Aspectos Sociodemográficos do Município de Três Rios	8
3.1. Diagnóstico da Situação Atual.	11
3.1.1. Crimes Contra a Vida.....	11
3.1.2. Espaço Público	13
3.1.3. Grupos Vulneráveis.....	15
4. Marco Referencial Teórico e Legal.	16
5. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS/ONU (Agenda 2030).....	20
6. Experiências Municipais Exitosas	21
7. Diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.	21
7.1. Diretrizes do PNSPDS	22
8. Metodologia de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania....	24
8.1. Eixos Estratégicos, Metas e Resultados Esperados.....	26
8.1.1. GRUPO 1 - Pesquisa e Produção de Inteligência	26
8.1.1.1. META 1	27
8.1.1.2. META 2	28
8.1.1.3. META 3	29
8.1.2. GRUPO 2 - Diálogo e Participação Popular.	29
8.1.2.1. META 4	30
8.1.2.2. META 5	31
8.1.2.3. META 6	31
8.1.2.4. META 7	32
8.1.3. GRUPO 3 - Integração entre o Município e as Forças de Segurança Pública e Fortalecimento da Guarda Municipal.....	33
8.1.3.1. META 8	33
8.1.3.2. META 9	34
8.1.3.3. META 10	35
8.1.4. GRUPO 4 - Capacitação Permanente.....	35
8.1.4.1. META 11	36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

8.1.4.2.	META 12	37
8.1.4.3.	META 13	37
8.1.5.	GRUPO 5 - Transversalidade e Intersectorialidade das políticas públicas de prevenção às violências.....	38
8.1.5.1.	META 14	39
8.1.5.2.	META 15	39
8.1.5.3.	META 16	40
8.1.5.4.	META 17	40
8.1.5.5.	META 18	41
8.1.5.6.	META 19	42
8.1.5.7.	META 20	43
8.1.5.8.	META 21	43
8.1.5.9.	META 22 CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER - AMBULATÓRIO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	44
8.1.5.10.	META 23.....	45
8.1.5.11.	META 24.....	46
8.1.5.12.	META 25.....	47
8.2.	Diretrizes Orçamentárias e Financeiras	47
8.3.	Sistema de Supervisão, Avaliação e Acompanhamento - Indicadores de Desempenho	48
9.	Mapa de atores.....	49
9.1.	Atores estratégicos	49
9.2.	Atores operacionais	53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

1. Introdução

Dispõe o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 que a Segurança Pública é direito e responsabilidade de todos. No entanto, a realização deste direito pressupõe o reconhecimento de ser a violência um fenômeno complexo e multicausal, que deve ser enfrentado coletivamente, de forma responsável e com equilíbrio. Neste sentido, uma política municipal de Segurança Pública e Defesa Social deve estar alicerçada nas ações de prevenção às violências, fomento à participação social e promoção, em âmbito local, de políticas públicas de segurança orientadas pelo respeito integral aos direitos humanos, fortalecimento da cidadania e rompimento com os processos de vulnerabilidade social. Há que se frisar também o papel central da Prefeitura na articulação e diálogo com as diversas instituições policiais, com vistas à promoção da integração entre os diversos órgãos que atuam na segurança pública.

A aposta no poder local é central no conceito de Segurança Pública e Defesa Social, justamente pelo fato de ser a cidade o "locus" de vivência dos problemas relacionados à criminalidade. É um processo cujo pressuposto básico é a interação do poder público com a comunidade e a compreensão de que, embora as normas sejam federais e as polícias, regra geral, estaduais, os problemas relacionados à violência têm feição local. Capacidade de articulação, soluções locais e proximidade entre a população e a Prefeitura são os diferenciais da administração municipal, fatores esses considerados fundamentais para o êxito das políticas municipais de segurança pública.

É fundamental, ainda, o reconhecimento de que a violência não se distribui igualmente, variando de acordo com a idade, raça, gênero, classe social e local de moradia, o que torna necessário um olhar direcionado para cada tipo específico de violência. Nesta perspectiva, a atuação municipal deve primar pelo reconhecimento da transversalidade das mais variadas políticas públicas, buscando pontos de contato e colaboração com outras áreas, tais como Educação, Saúde, Direitos Humanos, Cultura, Esportes, Assistência Social, Planejamento Territorial e Participação Popular, bem como no fortalecimento da Guarda Municipal como instituição promotora dos direitos humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Essa compreensão é essencial para a efetivação da segurança como um direito fundamental.

Fruto de uma construção coletiva, com intensa participação da sociedade civil através do Conselho Comunitário de Segurança de Três Rios (CCS), seja porque grande parte de suas propostas tiveram origem e foram amplamente discutidas nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública. O 1º Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) da cidade de Três Rios tem por objetivo definir as diretrizes e propostas que irão compor a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de nossa cidade.

Toda a construção está alicerçada na premissa de que a atuação municipal deve se sustentar nas ideias de respeito, diálogo, integração, produção de inteligência, combate aos estigmas, responsabilização, cidadania, promoção dos direitos constitucionais, sempre com vistas à construção em nossa cidade de um modelo de Segurança Pública e Defesa Social, apto a promover uma convivência pacífica entre cidadãos e cidadãs, fortalecer uma cultura de paz e fortalecer a consciência de que a cidade tudo, inclusive a segurança, é para todos e todas!

2. Gabinete de Gestão Integrada, Conselho Comunitário e Fundo Municipal de Segurança Pública

A participação da sociedade civil e todos os órgãos envolvidos diretamente e indiretamente na área de Segurança Pública e Defesa Social na construção da política municipal de segurança pública de Três Rios/RJ, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal, a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. A premissa constitucional reforça a importância da participação da sociedade civil na construção, implementação e controle das políticas públicas de segurança, sendo este um importante passo para o fortalecimento democrático.

A cidade de Três Rios deu um importante passo nesse sentido, com a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública com reuniões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

bimestrais e ampla participação de representantes governamentais e da sociedade civil. Juntos, os participantes construíram propostas relacionadas as temáticas:

- I - Integração das forças de segurança;
- II - Diálogo e participação popular;
- III - Prevenção social do crime e construção da cultura de paz;
- IV - Pesquisa e produção de inteligência;
- V - Justiça, violência contra a mulher e segurança pública;
- VI - O papel da imprensa na segurança pública.

As propostas apresentadas pelo Conselho e aprovadas no gabinete serviram de base para a construção Plano que ora se apresenta para a nossa cidade.

Ainda no ano de 2022, foi criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, Lei nº 5.015. No dia 10 de dezembro, comemoramos o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assinado em 1948, o documento representa um marco que prevê que os direitos humanos, que incluem direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, educação, entre outros, pertencem a Todo ser humano, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Ou seja, a segurança pública, enquanto instrumento para resguardar direitos, é um direito de todos e todas.

3. Aspectos Sociodemográficos do Município de Três Rios

Três Rios é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro. Pertence à Região Centro-sul Fluminense, sua área de influência estende-se por parte da região Serrana Fluminense, e uma pequena parte da Zona da Mata Mineira. Localiza-se cerca de 125 km ao norte da capital do estado.

Considerando os dados do censo demográfico realizado em 2022, em termos de população, a cidade ocupa a 413ª posição no ranking nacional, 33ª posição no ranking



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

do Estado do Rio de Janeiro e a 1ª posição no ranking da região geográfica imediata, e apresentava densidade demográfica de 242,68 habitantes por km².

O censo de 2010 apontou que Três Rios possuía um índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-M) considerado Alto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com valor de 0,725, sendo o 10º maior de todo estado do Rio de Janeiro (em 92 municípios), o 1º da região geográfica imediata (em 4 municípios) e o 289º de todo o Brasil (entre 5570 municípios).

O município está localizada às margens do Rio Paraíba do Sul e é atravessada pela Rodovia BR 393 Lúcio Meira (Leste-Oeste) margeando o mesmo rio, pela Rodovia BR 040 Washington Luiz (Sul-Norte) e pela Estrada de Ferro Central do Brasil (Oeste-Noroeste e Oeste-Nordeste). Seu município é o penúltimo do estado percorrido pela segunda rodovia e pela ferrovia citadas, antes da divisa com o estado de Minas Gerais. Três Rios foi chamada de "Esquina do Brasil" pelo presidente Juscelino Kubitschek devido à sua localização privilegiada entre grandes rodovias e ferrovias. Sua principal tradição cultural é o Carnaval de Três Rios, que teve suas origens na época de emancipação do município, alguns atrativos culturais, naturais e arquitetônicos são o Teatro Celso Peçanha, a igreja Matriz de São Sebastião e o encontro dos Três Rios.

A extensão territorial de Três Rios ainda é bastante abundante em vista a outras cidades do estado. Os limites são: Noroeste, o município de Comendador Levy Gasparian; a nordeste o município de Chiador (Minas Gerais); a leste o município de Sapucaia; a sudeste o município de São José do Vale do Rio Preto; a sul o município de Areal, e a oeste o município de Paraíba do Sul.

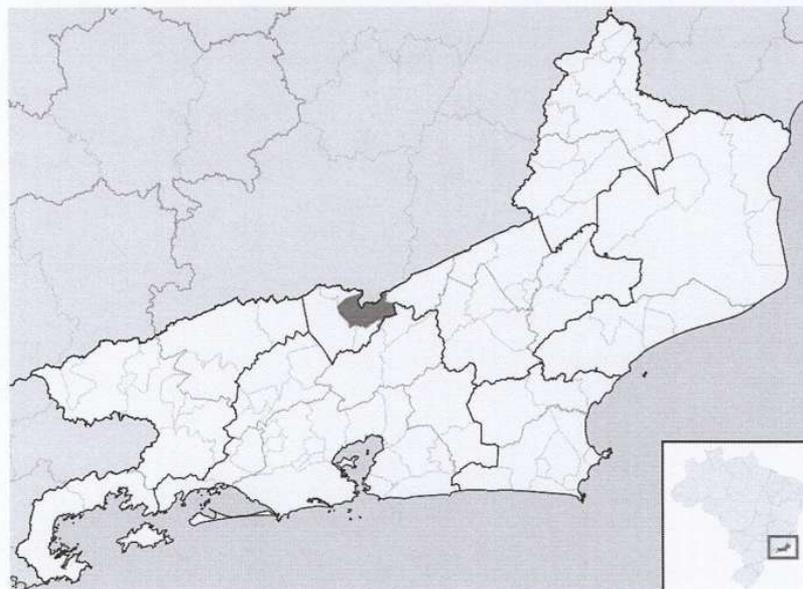
A natureza é o berço do município de Três Rios. Em seu território, o encontro dos rios Paraíba do Sul, Piabanha e Paraibuna desponta como referência imediata, desde o início do século XIX, quando uma concessão da coroa portuguesa ao fazendeiro Antônio Barroso Pereira, identifica a região como Entre-Rios.

O encontro é considerado seu principal ponto turístico. Sendo que o Rio Paraíba do Sul domina a paisagem urbana de Três Rios, o rio é o manancial que a cidade dispõe para seu abastecimento, e é receptor de toda a malha hidrográfica urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Figura 1 - Localização de Três Rios no Rio de Janeiro



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Tr%C3%AAs_Rios.

Devido à localização estratégica, a cidade de Três Rios fica em evidência no cenário geográfico, se tornando um atrativo para o aumento da migração para o município, o que pode levar a dinâmicas de violência na cidade. Dito isso, o próximo capítulo propõe-se a estudar de forma mais aprofundada os dados de criminalidade em Três Rios e os fatores de riscos aos quais esses crimes estão relacionados. Assim, a seguir têm-se com mais detalhes o diagnóstico da violência e criminalidade do município e os recursos empregados na área de Segurança Pública, além da apresentação de perspectivas futuras para a cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

3.1. Diagnóstico da Situação Atual.

Apesar de vários indicadores favoráveis, a qualidade de vida, a violência e a criminalidade, vêm se estruturando, ao longo dos anos, enquanto um problema público que demanda especial atenção do poder público e dos demais atores que compõem o campo da segurança pública.

No entanto, as tabelas abaixo irão apresentar os indicadores criminais de Três Rios. Os Diagnósticos foram coletados no Site do Instituto de Segurança Pública e com a 108ª Delegacia de Polícia Civil em Três Rios, divididos em Três Tópicos:

- 1 – Crimes Contra a Vida;
- 2 – Espaço Público;
- 3 – Grupos Vulneráveis;

3.1.1. Crimes Contra a Vida

Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)							
Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023 até Jun.	Total
Homicídio Doloso	17	47	18	26	20	11	139
Latrocínio	0	0	0	0	0	0	0
Letalidade Violenta	20	49	18	27	21	11	146
Morte por intervenção de Agente do Estado	2	2	0	0	0	0	4
Total Anual	39	98	36	53	41	22	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 TRÊS RIOS - RJ**

Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)



Produção Policial

Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023 até Jun	Total
Apreensão de Drogas	706	753	636	606	694	520	3915
Cumprimento de mandado de Prisão	173	256	139	253	302	247	1370
Recuperação de Veículos	35	44	42	64	37	22	244
Total Anual	914	1053	817	923	1033	789	

Produção Policial





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 TRÊS RIOS - RJ**

Trânsito							
Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023 até Jun	Total
Lesão no trânsito	74	94	61	60	73	49	411
Morte no trânsito	18	13	17	15	9	7	79
Total Anual	92	107	78	75	82	56	

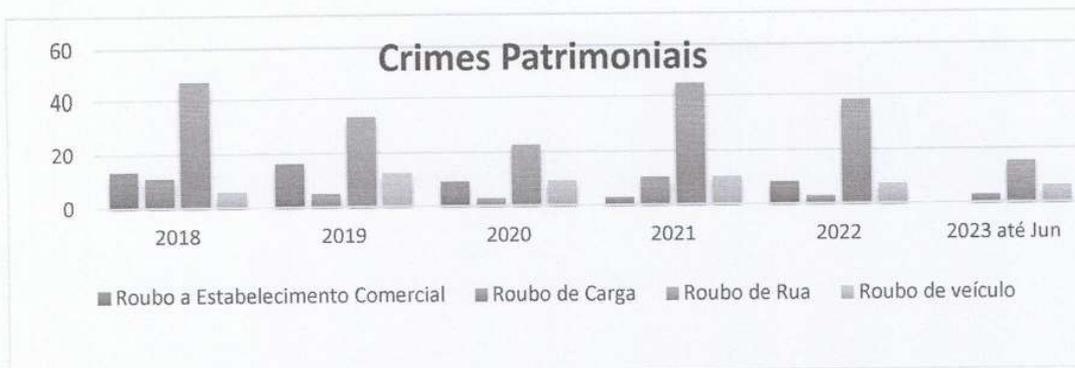


3.1.2. Espaço Público

Crimes Patrimoniais							
Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023 até Jun	Total
Roubo a Estabelecimento Comercial	13	16	9	3	8	0	49
Roubo de Carga	11	5	3	10	3	3	35
Roubo de Rua	47	34	23	45	38	15	202
Roubo de veículo	6	12	9	10	7	6	50
Total Anual	77	67	44	68	56	24	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ



Convivência Urbana					
Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
Crimes Ambientais	1	0	3	6	10
Depredação do patrimônio	1	1	1	0	3
Perturbação do Sossego	27	41	30	35	133
Total Anual	29	42	34	41	



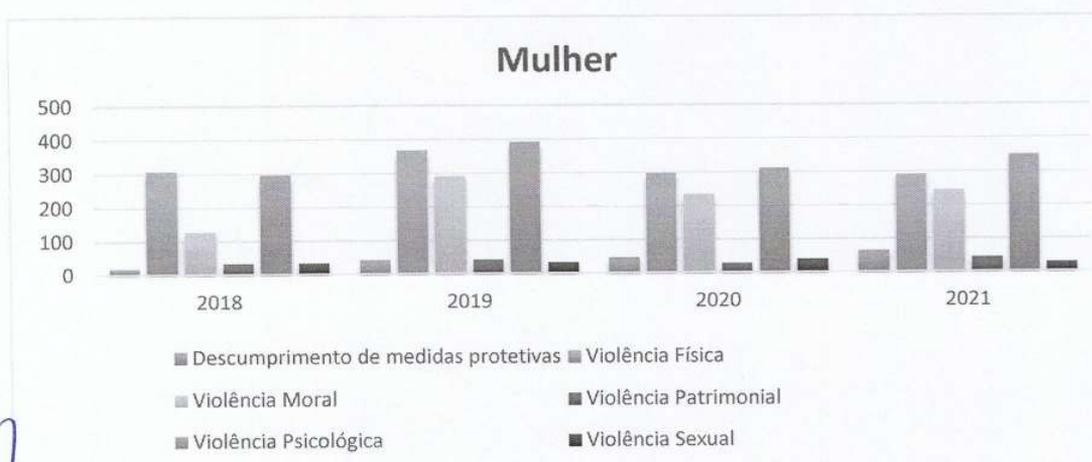
[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 TRÊS RIOS - RJ**

3.1.3. Grupos Vulneráveis

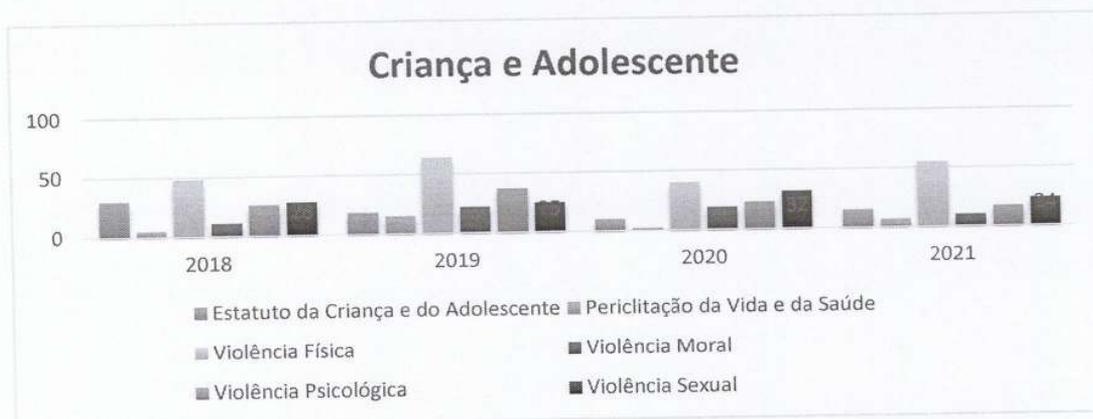
Mulher					
Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
Descumprimento de medidas protetivas	18	42	47	65	172
Violência Física	308	367	299	291	1265
Violência Moral	127	292	233	244	896
Violência Patrimonial	34	43	29	44	150
Violência Psicológica	296	392	312	349	1349
Violência Sexual	34	33	40	28	135
Total Anual	817	1169	960	1021	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Criança e Adolescente					
Descrição	2018	2019	2020	2021	Total
Estatuto da Criança e do Adolescente	30	18	10	15	73
Periclitaco da Vida e da Sade	5	15	2	7	29
Violncia Fsica	48	64	40	55	207
Violncia Moral	11	22	19	10	62
Violncia Psicolgica	26	37	23	17	103
Violncia Sexual	28	25	32	24	109
Total Anual	148	181	126	128	



4. Marco Referencial Terico e Legal.

Atualmente, encontra-se em vigor o Plano Nacional de Segurana Pblica e Defesa Social (PNSPDS) 2021-2030, que tem como objetivo orientar os entes federativos quanto ao diagnstico, elaboraco, contudo e forma dos planos de segurana pblica e defesa social. Segundo o PNSPDS 2021-2030, com base no Decreto n 9.630/2018, os municpios devero elaborar os seus planos municipais de segurana, precedidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

de pesquisas e estudos que favoreçam um diagnóstico adequado da realidade e considerem as múltiplas manifestações da violência.

O parágrafo 5º do artigo 22 estabelece que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional – **Data limite 28/09/2023 para publicação legal de Lei Municipal, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.**"

Além disso, o artigo 24 da Lei 13.675 estabelece as diretrizes para a elaboração dos planos pelos agentes públicos, a saber:

1.1.1. - adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social;

1.1.2. - realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, esporte e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres;

1.1.3. - viabilizar ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

1.1.4. - desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

1.1.5. - incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;

1.1.6. - ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

1.1.7. - garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

1.1.8. - promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

1.1.9. - fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos órgãos integrantes do SUSP, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação;

1.1.10. - fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do SUSP;

1.1.11. - garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social;

1.1.12. - fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.

Cabe, assim, aos municípios entenderem o espaço urbano e o contexto social ao qual seus habitantes são expostos e trabalharem em ações integradas e coordenadas, focalizadas nas causas da violência e os fatores de risco que aumentam a probabilidade dos cidadãos se envolverem em episódios de violência. Dessa forma, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

elaboração desse Plano de Segurança Municipal de Três Rios, pretende se posicionar como uma iniciativa essencial para o pleno funcionamento da Segurança Pública e Ordem Pública no município. Além de, conseqüentemente, contribuir para consolidar o Poder Municipal como um ator relevante na área da segurança pública e fortalecer a cultura de uso de evidências na administração pública.

Além do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social o Plano Municipal teve como referencial teórico os conceitos de SEGURANÇA CIDADÃ e de CULTURA DE PAZ, os quais foram os pilares para a construção de todos os eixos estratégicos. Segundo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD, entende-se por Segurança Cidadã Democrática:

“uma situação social livre de ameaças, em que as pessoas possam gozar plenamente de seus direitos e liberdades e exercê-los integralmente e na qual se conformam e se formulam políticas e mecanismos institucionais eficientes que tendem a administrar o conjunto de riscos ou conflitos (concretos ou previsíveis) que lesem a liberdade ou o gozo pleno desses direitos, mediante sua prevenção, controle ou repressão. (PNUD, 2007, p. 10).”

Em publicação que trata sobre o marco conceitual da convivência e segurança cidadã, o PNUD traça as diretrizes para a implementação de uma cultura de paz, deixando claro que suas práticas são totalmente indissociáveis da integral realização dos Direitos Humanos. Seu principal objetivo é garantir que os conflitos inerentes ao relacionamento humano sejam resolvidos de forma não violenta, com base nos valores tradicionais de paz, incluindo-se justiça, liberdade, equidade, solidariedade, tolerância e respeito pela dignidade humana. A construção do 1º Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Três Rios tem como referencial, ainda, aqueles estabelecidos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS/Agenda 2030 -, consignados pela Organização das Nações Unidas na agenda mundial, em 2015. Neste espaço, foram construídos 17 objetivos e 169 metas, a serem atingidas até 2030.

Além disso, esse Plano é inspirado em experiências exitosas, internacionais e nacionais, nas quais o protagonismo municipal é reconhecido como elemento catalizador de mudanças positivas no campo da segurança pública. Dentre essas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

experiências, pode-se citar Bogotá na Colômbia e o município de Pelotas, no Rio Grande do Sul, que ao investirem em práticas de segurança cidadã, conseguiram redução substancial das taxas de violência.

Por fim, todo o Plano foi construído a partir das diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, e no Decreto nº 9.630/2018, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

5. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS/ONU (Agenda 2030)**

Promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantindo o acesso à justiça para todas e todos é condição essencial para o alcance do desenvolvimento humano sustentável nos próximos anos. Isso é o que afirma o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 - Paz, justiça e instituições eficazes, que faz parte do documento "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", aprovado por todos os países membros da ONU, em 2015.

Além disto, os ODS 3, 5, 10 e 17 tratam, de forma integrada, das ações relacionadas com a prevenção e superação da violência e do crime, da reintegração social, do acolhimento, do fortalecimento das vítimas e garantia de seu acesso à justiça, e ainda, do pressuposto da atuação conjunta e coordenada entre os diversos setores para a efetiva implementação de políticas públicas de segurança, diretrizes estas contempladas pelo Plano Nacional de Segurança e Defesa Social por meio de alguns objetivos, tais como:

Objetivo 1 - Reduzir os homicídios e outros crimes violentos letais;

Objetivo 2 - Reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, prevenir e reprimir situações de exploração sexual (independentemente de gênero) e aprimorar o atendimento às populações vulneráveis e minorias;

Objetivo 3 - Aprimorar os mecanismos de prevenção e repressão aos crimes

Página 20 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

violentos patrimoniais;

Objetivo 4 - Elevar o nível de percepção de segurança da população;

Objetivo 5 - Fortalecer a atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo mediante ações de reorganização urbanística e de defesa social.

6. Experiências Municipais Exitosas

No que se refere à implementação de políticas de segurança pública, se faz necessário identificar, validar e reproduzir práticas municipais inovadoras e exitosas que possam contribuir para soluções adequadas ao problema de violência em nossa cidade, tendo como referência o panorama da diversidade brasileira e a riqueza das soluções encontradas por seus governantes. Formas consideradas para formulação deste Plano Municipal, as experiências exitosas que:

- ✓ Estabeleceram alianças estratégicas, através da convergência sinérgica e programática do "Pacto Municipal pela Paz", tendo como premissas a liderança política, equipe técnica qualificada e coalizão intraprefeitura, entre poderes e sociedade;
- ✓ Tiveram como indicativo o desenvolvimento de programas socioemocionais com o desenvolvimento de metodologia voltada para terapia cognitiva - comportamental na prevenção secundária e terciária para crianças, jovens e adultos; As que adotaram radicalmente a segurança pública baseada no uso de evidências científicas, como marco conceitual; E as que definiram um novo paradigma para a política municipal de segurança pública, tendo como linha de contraste o quadro abaixo:

7. Diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Ao instituir o SUSP e criar as bases da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, estabeleceu competências,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

princípios, objetivos, estratégias, meios e instrumentos de atuação no âmbito da segurança pública, definindo que União, Estados e Municípios devem agir de maneira integrada a fim de combater a violência e promover a paz social:

“ Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.”

A lei federal avançou no sentido de reconhecer o município como em integrante estratégico do SUSP, ao lado da União, Estados, Distrito Federal e Conselho de Segurança, nos três entes federados. Além disso, a Guarda Municipal foi formalmente reconhecida como um integrante operacional do SUSP, ao lado das outras forças de segurança pública. (art. 9º, Lei 13.675/2018).

No entanto, embora oriente a corresponsabilidade pelas ações de segurança pública, a lei é clara ao afirmar que cada ente deve atuar dentro de sua esfera de competência. Nesse sentido, é o artigo 2º, da Lei 13.675/2018, “A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um”.

Por fim, cumpre ressaltar que, ao PNSPDS, deverão integrar-se os Planos Municipais de Segurança, vocacionados, na prática, ao detalhamento das ações a serem desenvolvidas para viabilizar o cumprimento dos objetivos e estratégias descritos nas diretrizes do governo federal.

7.1. Diretrizes do PNSPDS

- ✓ Combater a violência doméstica e sexual contra a mulher;
- ✓ Capacitação permanente e continuada dos profissionais de segurança para atendimento às populações vulneráveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- ✓ Desenvolvimento de campanhas educativas voltadas para a cultura da paz;
- ✓ Estabelecer políticas interinstitucionais para a prevenção social;
- ✓ Ter como referência uma política de acolhimento a segmentos vulneráveis;
- ✓ Considerar a mediação de conflitos, como metodologia de pactuação e de pacificação;
- ✓ Propiciar a elaboração de observatórios para produção e análise de dados sobre violência;
- ✓ Promover a criação de centro integrado de operações de segurança pública;
- ✓ Estimular a integração das forças de segurança;
- ✓ Implantar programas de inclusão social para egressos do sistema prisional;
- ✓ Desenvolver sistemas de informatização de dados compartilhados e integrados;
- ✓ Estabelecer uma padronização de procedimentos e metodologia de gestão da política de segurança pública.

A necessidade de criação de planos municipais de segurança pública se alinha com as diretrizes da lei que instituiu o SUSP (lei 13675/2018), que prevê em seu art. 22, § 5º, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – 2021-2030, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2(dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

À vinculação do recebimento, pelos entes federados, de recursos da União à criação do respectivo plano, é somada a previsão expressa de que as ações preventivas à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração dos planos de segurança. (Art. 20, §3º, Lei nº 13.675/2018).

Por fim, em breve síntese, é possível perceber que uma política municipal de segurança pública que se alinhe com os objetivos traçados pelo governo federal e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

consequentemente com a lógica do SUSP, deve trabalhar no seguinte sentido: fortalecimento da Guarda Municipal, criação de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; criação de Plano Municipal de Segurança Pública, foco no diagnóstico e fortalecimento das ações preventivas intersetoriais e criação e fortalecimento de mecanismo de diálogo e cooperação com as instituições policiais.

8. Metodologia de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

O plano foi estruturado baseando-se em cinco eixos estratégicos, que foram construídos a partir do reconhecimento de que as políticas públicas de prevenção à violência e à criminalidade devem valorizar a vida e contribuir ativamente para a construção de uma cultura de paz, além de que, o êxito destas públicas, depende, dentre outros fatores, da produção de informações qualificadas sobre a dinâmica da violência; da criação de mecanismos de efetiva participação social na construção e fiscalização destas políticas; e da imprescindibilidade da efetiva integração entre os diversos órgãos que compõem o sistema de segurança pública:

1. Pesquisa e produção de inteligência;
2. Diálogo e Participação Social;
3. Integração entre o Município e as Forças de Segurança Pública e Fortalecimento da Guarda Municipal;
4. Capacitação Permanente;
5. Transversalidade, Intersetorialidade das políticas públicas de prevenção às violências.
 - Eixos estratégicos e Metas;
 - Diretrizes Orçamentárias e Financeiras;
 - Sistema de Supervisão, Avaliação e Acompanhamento - Indicadores de Desempenho;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- Metas e Resultados esperados.

A experiência comprova e os estudos atestam que para uma determinada política pública ser exitosa, é necessário alocar recursos financeiros prioritariamente em pesquisa, capacitação permanente e continuada, bem como em metas capazes de orientar programas, projetos e ações integradas, intersetoriais e transversais.

A pesquisa é fundamental para que se tenha um diagnóstico preciso da situação real da dinâmica da violência, com a produção de dados capazes de apontar prognóstico e melhor definir o planejamento das ações.

Também é indiscutível a necessidade de se investir nas pessoas que processam, organizam, implementam e executam essas políticas públicas. Há necessidade de se aportar recursos financeiros que venham a assegurar programas de educação continuada e qualificação profissional para aqueles que executam as ações de segurança pública e cidadania, inclusive para os diferentes atores sociais que participam coletivamente da construção e implementação destas políticas públicas em âmbito municipal.

É importante, ainda, a definição de metas e resultados que, estruturados a partir de eixos estratégicos que primam pelo fortalecimento das políticas públicas de prevenção à violência, constituam o alicerce para superarmos um modelo de segurança pública orientado prioritariamente pela lógica repressiva.

As metas e os resultados esperados serão claramente estabelecidos e organizados a partir de uma matriz de responsabilidades que também definirá, além dos responsáveis por cada meta, os atores envolvidos para o seu devido cumprimento, bem como o prazo de cumprimento das metas propostas. O financiamento das ações deste Plano será feito conforme as diretrizes orçamentárias e financeiras aqui propostas, a qual descreve formas múltiplas de financiamento e captação de recursos.

A metodologia ora apresentada propõe ainda a criação de um sistema de supervisão, avaliação e acompanhamento, a partir da definição de indicadores de desempenho que possibilitarão a avaliação dos resultados da política de segurança pública, bem como apontar possíveis necessidades de aperfeiçoamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Destaque-se, ainda, ser a política municipal de segurança pública essencialmente intersetorial, pelo que várias metas aqui propostas abrangerão diversas outras secretarias do governo, sendo da essência deste Plano o diálogo e apoio constante entre as mais variadas pastas. A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança ficará responsável pela execução das ações de sua competência ordinária, devendo colaborar com as demais secretarias na execução daquelas que não forem de competência ordinária.

Por fim, a proposta culmina na edição de um projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, importante etapa para garantir perenidade e legitimidade ao presente Plano.

8.1. Eixos Estratégicos, Metas e Resultados Esperados

8.1.1. GRUPO 1 - Pesquisa e Produção de Inteligência

Sem pesquisa não há possibilidade de transformação na Segurança Pública!

A política municipal de segurança pública deve ser formulada com base em evidências científicas concebidas a partir da observação e análise de experiências exitosas aptas a contribuir para a redução da violência e promoção da paz social. A produção qualificada nas áreas da segurança pública, criminalidade e violência demanda uma atuação integrada e sistemática de diversos setores da sociedade em prol da construção de conhecimento.

É necessário incentivar estudos e pesquisas comprometidos com as potencialidades reais de transformação social, bem como no conhecimento técnico qualificado para, em primeiro lugar, compreender melhor o cenário e, a partir de informações precisas, formular estratégias eficazes para a intervenção no campo da segurança pública.

A construção deste eixo partiu do reconhecimento da importância do saber científico para orientar não somente as políticas públicas, mas a própria vida em sociedade. No entanto, no campo da segurança pública, em que as políticas públicas são historicamente orientadas por ações reativas, pontuais, pouco sistemáticas e baseadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

em crenças pessoais, a formulação e implementação de ações baseadas em evidências científicas adquire especial destaque. A concepção tradicional de segurança pública utiliza muito pouco conhecimento científico para tomar as decisões sobre como, onde e de que forma empregar os escassos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Esse modelo pouco científico têm sido um dos motivos do fracasso das políticas públicas de segurança e de uma espécie de descontentamento generalizado quanto ao sistema de gestão estatal das violências, da criminalidade e da criminalização.

Desta forma, a incorporação por esse Plano Municipal da CIÊNCIA como um elemento para subsidiar as políticas de segurança já é, por si só, inovador, sendo este o caminho para construção de políticas públicas multidisciplinares integradas, planejadas e proativas.

8.1.1.1. META 1

DESCRIÇÃO: Criar o Observatório Municipal de Violência e Criminalidade da cidade de Três Rios/RJ.

OBJETIVO: O Observatório Municipal de Violência e Criminalidade da cidade de Três Rios/RJ terá por diretriz principal analisar e construir dados e indicadores capazes de embasar as políticas públicas de segurança construídas no município, através de informações aprofundadas dos agenciamentos, natureza e incidência das violências e dos eventos não criminais.

O projeto, face a seu caráter interinstitucional, será desenvolvido através de parcerias e convênios com as demais Secretarias Municipais; órgãos que compõe o sistema de segurança pública, em especial Polícia Civil, Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal; além de instituições de ensino, públicas e privadas.

Os dados gerados pelo Observatório auxiliarão a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança e os demais órgãos que compõem o SUSP, a promoverem ações conjuntas e sistêmicas tendo como objetivo discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção à violência, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: 2 anos.

Resultados Esperados: Produção de conhecimento a fim de estabelecer diagnóstico e diretrizes da política de segurança pública.

Status: Projeto a Elaborar.

8.1.1.2. META 2

DESCRIÇÃO: Articular com as demais instituições e órgãos competentes a instalação de um Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública em Três Rios (GGIMSP/TR).

OBJETIVO: A Prefeitura de Três Rios, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança, com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública de Três Rios, através de um pacto interinstitucional entre instituições de defesa, segurança pública e defesa social das esferas municipal, estadual e federal por meio de termo de cooperação técnica, com o objetivo de compor uma equipe integrada de caráter permanente destinada à coleta, processamento e compartilhamento de informações sobre a dinâmica da violência e criminalidade na cidade, além de facilitar o compartilhamento do banco de dados dos órgãos de segurança pública, irá munir de informações o Observatório Municipal de Violência e Criminalidade da cidade de Três Rios/RJ.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente, com reuniões bimestrais.

Resultados Esperados: Dinamização do processamento e compartilhamento de informações sobre a dinâmica da violência e criminalidade na cidade.

Status: Projeto em Execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

8.1.1.3. META 3

DESCRIÇÃO: Fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas para a questão da segurança pública e cidadania na cidade de Três Rios, considerando, prioritariamente, os projetos de pesquisa e extensão, que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população pesquisada.

OBJETIVO: A partir do reconhecimento da importância das pesquisas científicas para os processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, o poder público municipal deverá fomentar pesquisas e parcerias com o setor acadêmico, estabelecendo links com instituições públicas e privadas, centros de estudos, universidades, órgãos de imprensa e grupos de pesquisa que se dedicam às questões relacionadas à segurança pública, a fim de construir espaços para troca de informações, ideias, debates e projetos bem-sucedidos em segurança pública.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Obtenção de espaços para troca de informações, ideias, debates e projetos bem-sucedidos em segurança pública.

Status: Projeto a Elaborar.

8.1.2. GRUPO 2 - Diálogo e Participação Popular.

"Paz sem voz, não é Paz, é medo!"

Um dos grandes desafios a ser enfrentado para a implementação de uma política municipal de segurança pública é a criação de mecanismos para a efetivação da Participação Social, de forma a permitir a ampliação dos atores responsáveis e uma gestão mais democrática das políticas públicas de segurança. Somente com essa mudança de mentalidade e atitude será possível dar efetividade ao dispositivo constitucional que prevê que a Segurança Pública, embora seja dever do Estado, é direito e responsabilidade de todos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, “participar significa ter e tomar parte nas diferentes etapas do processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural de um território.” Assim, uma agenda governamental baseada no conceito de Segurança Cidadã requer a criação e fortalecimento de mecanismos de governança democrática que estimulem o desenvolvimento das capacidades de atores locais, a horizontalização das relações entre esses diversos atores e a potencialização dos espaços de participação social.

Assim, sendo a participação popular um dos pilares para a construção de um modelo de segurança pública cidadã, pautado no fortalecimento da democracia e na contribuição ativa da sociedade, estabelecer o DIÁLOGO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR como um dos eixos estratégicos da Política Municipal de Segurança Pública de nossa cidade, é uma das formas de contribuir para a criação de espaços colaborativos, capazes de fomentar o efetivo envolvimento da sociedade civil nas discussões e ações referentes às Políticas de Segurança Pública.

8.1.2.1. META 4

DESCRIÇÃO: Apoiar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos na criação de um Fórum de Conselhos de Direitos, com vistas ao fortalecimento da intersectorialidade no campo das políticas públicas e integração às políticas sociais, com o propósito de interagir e estabelecer estratégias conjuntas.

OBJETIVO: Apoiar a criação de uma instância com competência para discutir as políticas públicas conjuntamente com todos os Conselhos Municipais, com a finalidade de fortalecer a participação da sociedade civil e a intersectorialidade no campo das políticas públicas.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Fortalecimento e participação da sociedade civil e a intersectorialidade no campo das políticas públicas.

Status: Projeto a Elaborar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

8.1.2.2. META 5

DESCRIÇÃO: Criar o Conselho Público Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

OBJETIVO: Criar um espaço democrático para construção de Políticas Públicas de segurança para a nossa cidade. O Conselho (CMSPDS) terá formação paritária, com 8 representantes governamentais e 8 representantes da sociedade civil. Promovendo o acesso aos canais institucionais de participação popular já estabelecidos, tais como: conselhos de direitos, orçamento participativo, fóruns temáticos, portal da transparência, conferências e audiências públicas

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Constituição em um relevante espaço democrático para a construção das políticas públicas de segurança em nossa cidade.

Status: Projeto a Elaborar.

8.1.2.3. META 6

DESCRIÇÃO: Realizar, no mínimo, uma Conferência Municipal de Segurança Urbana e Cidadania a cada 02 (Dois) anos.

OBJETIVO: A realização periódica de Conferências pelo poder público municipal visa promover mais um espaço para a participação da sociedade na construção e fiscalização das políticas públicas de segurança.

Temática segurança pública em seis diferentes grupos de trabalho:

I - Integração das forças de segurança;

II - Diálogo e participação popular;

III - Prevenção social do crime e construção da cultura de paz;

IV - Pesquisa e produção de inteligência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

V - Justiça, violência contra a mulher e segurança pública;

VI - O papel da imprensa na segurança pública.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Promoção de mais um espaço para a participação da sociedade na construção e fiscalização das políticas públicas de segurança.

Status: Projeto em Elaboração.

8.1.2.4. META 7

DESCRIÇÃO: Incentivar o fortalecimento do papel dos CRAS E CREAS como agentes de promoção da articulação das políticas públicas nos territórios, a fim de fomentar as discussões acerca da função protetiva da família e dos vínculos comunitários do público vulnerável.

OBJETIVO: Sendo a violência um fenômeno complexo que envolve as mais diversas áreas das políticas públicas, a política municipal de segurança deve apostar na intersetorialidade e no reforço e apoio as ações realizadas pelas diversas Secretarias Municipais. Assim, essa meta pretende debater e pensar o problema da violência, considerando os territórios, suas vulnerabilidades e riscos sociais, propondo ações que envolvam a rede de proteção social de assistência social, bem como as forças de segurança pública e os demais atores sociais e agentes públicos que possam contribuir para redução das vulnerabilidades, a prevenção à violência e a promoção da paz social.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Contribuição para redução das vulnerabilidades, a prevenção à violência e a promoção da paz social.

Status: Projeto em Execução conjunta com a Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

8.1.3. GRUPO 3 - Integração entre o Município e as Forças de Segurança Pública e Fortalecimento da Guarda Municipal.

Um dos marcos de um paradigma de Segurança Cidadã é o fortalecimento da participação do município na gestão das políticas públicas de segurança. Sendo o campo composto por diversas instituições, que se amoldam em um arranjo político federativo complexo e tradicionalmente centralizado nas instituições policiais e orientados em políticas repressivas, um dos papéis de destaque do poder local é trabalhar no sentido de fortalecer a integração entre as diversas Forças de Segurança que devem atuar de forma colaborativa em prol da construção de uma cultura de paz!

Ressalte-se que o artigo 5º, V, da Lei nº 13.675/2018, dispõe que "atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana", é uma das DIRETRIZES do Sistema Único de Segurança Pública, assim traçando a integração entre o Município, as Forças de Segurança Pública e os demais integrantes operacionais do SUSP.

Percebe-se, assim, que a atuação do município nas políticas públicas de segurança tem que ser capaz de criar pontes e espaços de diálogo entre os diversos atores que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, além de atuar para que a Guarda Municipal se fortaleça como uma instituição promotora dos Direitos Humanos e de uma Segurança Pública Cidadã.

8.1.3.1. META 8

DESCRIÇÃO: Incentivar e cooperar para a melhoria, aprimoramento e expansão de políticas públicas de videomonitoramento.

OBJETIVO: Diante da crescente necessidade de modernização das ferramentas de colaboração com as políticas de segurança municipal, e visando registrar incidentes de segurança, vandalismo, e diversas outras ocorrências, o sistema de videomonitoramento desempenha papel importante, pois visa inibir episódios de furtos e roubos nas vias urbanas, bem como eventuais invasões aos Prédios Públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Também se destina a resgatar e reservar, quando necessário, as imagens provenientes destas ocorrências dada a importância deste recurso através do uso do Videomonitoramento, será possível que uma equipe de segurança monitore em tempo real e até remotamente o que está acontecendo, 24 horas por dia, e tome as ações necessárias quando alguma anormalidade for detectada.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Aperfeiçoamento para uma maior eficácia no monitoramento, como de outras estratégias que otimizem o trabalho das diversas instituições que atuam no campo da segurança pública.

Status: Projeto em Elaboração e fase de licitação municipal.

8.1.3.2. META 9

DESCRIÇÃO: Executar o Estatuto das Guardas Municipais Regimento Lei Federal nº 13.022/2014 e o Código de Conduta dos Agentes da Guarda Municipal de Três Rios - GMTR.

OBJETIVO: Fortalecer o reconhecimento a Guarda Municipal como integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Instituído por meio de Lei Federal nº 13.022/2014. O Regimento e o Código de Conduta dos Agentes da GMTR estabelece a padronizando as Funções de Agente da Guarda Municipal no que tange da Competencia, das Prerrogativas, do Uniforme, do Funcionamento, das Promoções, dos Direitos da ética e dos Deveres, das Sanções Disciplinares, Definições e Especificações de Transgressão, do Comportamento e Classificação, da Preimiação e Recompensa e suas Disposições Gerais, não sobrepondo a Lei Federal.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Alcançar a eficiência, eficácia e a efetividade nas ações institucionais, sob a perspectiva da racionalização e otimização dos recursos humanos,

Página 34 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

financeiros, operacionais, administrativos e dos objetivos da Guarda Municipal, por meio de acordos e termos de cooperação técnica.

Status: Em Andamento

8.1.3.3. META 10

DESCRIÇÃO: Fortalecer a Guarda Municipal e os agentes de trânsito a partir do cumprimento integral das normativas federais que regem estas corporações, com vistas ao cumprimento de suas competências institucionais e constitucionais, criando um Plano de Cargos e Salários específico para a Guarda Municipal.

OBJETIVO: Valorização do agente, considerando a relevância das funções desempenhadas pela Guarda Municipal e pelos agentes de trânsito para a manutenção e preservação da ordem pública, tornam-se necessárias ações no sentido de garantir o cumprimento das legislações, federais e/ou municipais, que regem estas corporações.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Criação do Plano de Cargos e Salários e garantir o cumprimento das legislações, federais e/ou municipais, que regem estas corporações.

Status: Projeto em Elaboração.

8.1.4. GRUPO 4 - Capacitação Permanente.

A capacitação continuada é um dos temas fundamentais dentro do conceito de segurança cidadã, por representar um dos pilares de um processo de mudança paradigmática na relação entre os profissionais de segurança e os cidadãos.

Todos aqueles que lidam, direta ou indiretamente, com as temáticas relacionadas à violência, devem ser capazes de reconhecer a dignidade da pessoa humana enquanto um valor supremo, a orientar suas ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Assim, através de um enfoque interdisciplinar, o eixo capacitação permanente busca garantir que esses diversos atores desenvolvam a competência para entender que a segurança pública deve ser o caminho a romper com os processos de vulnerabilidade social e para a construção de uma cultura de paz, e não o contrário!

8.1.4.1. META 11

DESCRIÇÃO: Capacitar os profissionais que lidam com a segurança pública do município em cursos nos eixos temáticos de intervenção comunitária, direitos humanos e mobilização social, no intuito de qualificá-los para atuar em ações e projetos para prevenção de criminalidade.

OBJETIVO: Como dito, a capacitação continuada é essencial para um processo de mudança substancial no campo da segurança pública, por ser um instrumento importante para a melhoria das ações dos profissionais que atuam na área.

A realização de treinamentos periódicos voltados para o constante aperfeiçoamento e melhoria das intervenções destes profissionais é medida essencial para que estes naturalizem que todas as ações no campo da segurança pública devem ser orientadas para o respeito integral aos direitos humanos.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Aperfeiçoamento e melhoria das intervenções destes profissionais é medida essencial para que estes naturalizem que todas as ações no campo da segurança pública devem ser orientadas para o respeito integral aos direitos humanos.

Status: Em Andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

8.1.4.2. META 12

DESCRIÇÃO: Incentivando e cooperando com lideranças comunitárias, ONGs, entidades paraestatais e instituições similares no que tange a Mediação de Conflitos, a fim de lidar com a problemática da segurança pública a partir de uma abordagem sociológica e não violenta.

OBJETIVO: Sendo a participação da sociedade civil essencial para a construção de políticas públicas de segurança, essa meta visa promover estratégias de capacitação para que esses atores compreendam a importância de suas ações para a prevenção das violências e para a construção de uma cultura de paz na cidade de Três Rios.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: 5 Anos.

Resultados Esperados: Prevenção à criminalidade através da utilização da técnica e dos princípios de mediação, um método de resolução pacífica de conflitos, que prevê responsabilização, acesso a direitos e participação comunitária, promovendo estratégias de capacitação para que esses atores, para que os mesmo compreendam a importância de suas ações para a prevenção das violências e para a construção de uma cultura de paz na cidade de Três Rios.

Status: A iniciar.

8.1.4.3. META 13

DESCRIÇÃO: Promover e incentivar cursos de pós-graduação lato sensu, cursos livres, de extensão e de aperfeiçoamento em segurança pública e cidadania.

OBJETIVO: Promover, através de parcerias com instituições de ensino, públicas e privadas, cursos relacionados à temática segurança pública, a fim de qualificar tanto os profissionais que atuam nas diversas forças de segurança, como a sociedade civil, contribuindo assim para uma mudança cultural no campo da segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Qualificar tanto os profissionais que atuam nas diversas forças de segurança, como a sociedade civil, contribuindo assim para uma mudança cultural no campo da segurança.

Status: A iniciar.

8.1.5. GRUPO 5 - Transversalidade e Intersetorialidade das políticas públicas de prevenção às violências.

Por fim, o terceiro eixo estratégico: Transversalidade e Intersetorialidade das políticas públicas de prevenção às violências, busca contemplar as ações que, orientadas por uma abordagem sistêmica, que valoriza a gestão pautada na promoção dos direitos humanos, na prevenção e na concepção de segurança cidadã, tendo como pilares a importância da promoção da cidadania, do respeito aos direitos fundamentais do indivíduo, bem como a necessidade do enfrentamento às vulnerabilidades sociais como mecanismo de redução da violência e da criminalidade, concretizando, portanto, metas que observadas pela lógica da transversalidade das políticas públicas, contribuirão para a prevenção social à violência, para a resolução pacífica de conflitos e para construção de uma cultura de paz na cidade de Três Rios.

A potencialidade da ação municipal no campo da segurança pública pode ser destacada, ainda, pelo fato de que cada cidade possui suas especificidades, sendo que o poder público municipal, face a sua maior proximidade com a realidade local, pode reorientar estrategicamente políticas públicas de prevenção à violência. A partir das informações apresentadas torna-se importante a atuação municipal no sentido de reconhecer a transversalidade das mais variadas políticas públicas, buscando pontos de contato e colaboração com outras áreas, tais como educação, saúde, cultura, esportes, assistência social, planejamento urbano e infraestrutura, todas essenciais quando se reconhece a complexidade do fenômeno da violência para a efetivação do direito à segurança:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

8.1.5.1. META 14

DESCRIÇÃO: Implementar projetos intersetoriais com vistas à prevenção de homicídios da população jovem, fomentando a cultura da paz nos territórios.

OBJETIVO: Implementar projetos intersetoriais a partir das ações que envolvam crianças, adolescente, jovens e suas famílias, com condução efetiva da educação e das políticas de inclusão social, com plena participação social.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: 03 Anos.

Resultados Esperados: Projetos intersetoriais a partir das ações que envolvam crianças, adolescente, jovens e suas famílias, com condução efetiva da educação e das políticas de inclusão social, com plena participação social e consequente redução da violência e homicídios.

Status: A iniciar.

8.1.5.2. META 15

DESCRIÇÃO: Implementar programas municipais de prevenção à violência e à criminalidade, com destaque para aqueles destinados para as populações que se encontrem nas áreas com maiores índices de violência.

OBJETIVO: Para o êxito das ações de prevenção à criminalidade, é essencial a implementação de programas direcionados para as populações em situação de maior vulnerabilidade social, considerando os aspectos específicos que norteiam essa condição e que demandem uma intervenção diferenciada.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: 2 Anos.

Resultados Esperados: Implementação de programas direcionados para as populações em situação de maior vulnerabilidade social, considerando os aspectos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

específicos que norteiam essa condição e que demandem uma intervenção diferenciada.

Status: A iniciar.

8.1.5.3. META 16

DESCRIÇÃO: Apoiar a expansão do Projeto Rede em Ação nas Escolas Municipais, fazendo constar no PPA, LDO e LOA de maneira a garantir dotação orçamentária e financeira para as unidades gestoras envolvidas com vistas à execução das atividades.

OBJETIVO: Aumentar a área de proteção e segurança escolar nas escolas da rede municipal de ensino é implementada pela atuação em rede de diferentes atores sociais, a partir da concepção de garantia de direitos e promoção da cidadania. O projeto demanda a participação ativa da comunidade escolar e tem o desafio de consolidar e ampliar a construção de indicadores de efetividade dos serviços prestados pela rede em ação.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Consolidar e ampliar a construção de indicadores de efetividade dos serviços prestados pela rede em ação. **Projeto Ronda Escolar.**

Status: Em Execução.

8.1.5.4. META 17

DESCRIÇÃO: Articular junto às secretarias municipais competentes, políticas de desenvolvimento urbano e de infraestrutura social, com vistas à promoção de uma cidade mais segura Projeto **TRÊS RIOS + LUZ.**

OBJETIVO: Tendo como premissa o reconhecimento de que políticas públicas integradas de desenvolvimento urbano, infraestrutura social e segurança pública





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

atuam, positivamente, na reversão das taxas de violências nas cidades com o fortalecimento da sensação de segurança e pleno desenvolvimento da cidadania.

Trazer maior segurança a toda comunidade, realizando inspeções da luminosidade com a utilização de instrumento adequado, com base na mancha criminal do município, indicado pelas Forças de Segurança e pontos de monitoramento por câmeras.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: 2 Anos.

Resultados Esperados: Articulação junto às instâncias competentes, para que o poder público municipal atue com vistas à promoção do bem-estar da população, fortalecimento da sensação de segurança e pleno desenvolvimento da cidadania. Garantir a população trirriense mais segurança, qualidade de vida, melhoria de luminosidade e auxílio ao setor de monitoramento municipal.

Status: Projeto pronto entregue a Secretaria de Serviços Públicos. **TRÊS RIOS + LUZ**

8.1.5.5. META 18

DESCRIÇÃO: Realizar e incentivar a produção de campanhas institucionais e educativas na área da segurança urbana, cidadania e trânsito, promovendo e incentivando ações estratégicas de prevenção às violências, por meio de mídias comunitárias, veículos de comunicação e da Secretaria de Comunicação Pública (SECOM).

OBJETIVO: A mídia é um importante elemento a ser considerado quando analisadas as repercussões sociais das dinâmicas das violências e das criminalidades no espaço urbano e social. Desta forma, deverão ser desenvolvidas e incentivadas estratégias para a divulgação das ações realizadas pela Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SEOPPS/TR), pela Guarda Municipal e pelas demais forças de segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: 2 Anos.

Resultados Esperados: Desenvolver e incentivar estratégias para a divulgação das ações realizadas pela Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SEOPPS/TR), pela Guarda Municipal e pelas demais forças de segurança.

Status: Em execução. (Através da assessoria de divulgação da SEOPPS) Srta. Angélica (24) 99270-0575 ajustar ações sobre divulgação com ela.

8.1.5.6. META 19

DESCRIÇÃO: Ampliar os investimentos e fomentar parcerias com os demais órgãos e instituições competentes, com vistas ao uso de tecnologia e inovação para a prevenção das violências.

OBJETIVO: O uso de tecnologia e inovação aplicadas às políticas de segurança pública é uma realidade crescente em todo mundo, criando oportunidades únicas para os diversos atores que atuam na área possam otimizar o resultado de suas ações, face à proximidade virtual com os cidadãos. Essas ferramentas visam trazer maior eficiência e qualidade na prestação de serviço, podendo contribuir positivamente para a sensação de segurança da população e para aproximar os cidadãos do poder público.

Através desta meta, pretende-se incentivar a atuação de startups, bem como a promoção de maratonas de programação, com vistas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inteligentes e disruptivas que contribuam com o aperfeiçoamento das ações de prevenção e Segurança Cidadã.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Incentivar o desenvolvimento de soluções tecnológicas inteligentes e disruptivas que contribuam com o aperfeiçoamento das ações de prevenção e Segurança Cidadã. Incluindo soluções de integração de sistemas de inteligência, como CÓRTEX MJSP, SENTRY, SINESP CIDADÃO, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Status: Solicitação de integração em andamento.

8.1.5.7. META 20

DESCRIÇÃO: Fortalecimento da parceria entre a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança e Polícia Civil e Militar do Rio de Janeiro, a fim de que a Guarda Municipal, possa realizar o atendimento, apoio e acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que são atendidas pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).

OBJETIVO: Através de um acordo de cooperação técnica interinstitucional, as agentes, exclusivamente feminina, da Guarda Municipal de Três Rios irão atuar na Casa da Mulher, com vistas à auxiliarem no atendimento e acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que são atendidas por este equipamento.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Prestar atendimento e acolhimento com maior efetivo de profissionais e apoio da Guarda Municipal.

Status: A iniciar.

8.1.5.8. META 21

DESCRIÇÃO: Projeto Guarda Municipal de Três Rios – RJ, para proteção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

OBJETIVO: A insegurança das mulheres vítimas de violência, por falta de rondas periódicas nas localidades próximas às residências e/ou locais onde há maior incidência de agressão. Impondo risco às mulheres que tiveram as medidas protetivas deferidas e o não cumprimento das medidas impostas ao agressor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

A Guarda Municipal poderá atender mais de 3000 (três mil) mulheres vítimas de violência, de acordo com gráficos supracitados, incluindo as que já possuem a seu favor medidas protetivas, e preventivamente, um número incalculável de mulheres que possam vir a sofrer qualquer tipo de violência.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Trazer sensação de segurança às mulheres vítimas de violência doméstica, fazendo com que se sintam bem e aptas a realizar tarefas corriqueiras sabendo que há agentes de segurança monitorando e prontos a agir caso necessário, além de auxiliar e acolher as mulheres que tenham denunciado seus agressores, inclusive aquelas que já possuam medidas protetivas a seu favor.

Status: Em andamento.

8.1.5.9. META 22 CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER - AMBULATÓRIO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

DESCRIÇÃO: Criar e prover a manutenção de um Ambiente físico localizado no Centro de Referência em Saúde da Mulher para o atendimento médico, psicológico e serviço social das mulheres, em seus diversos ciclos, que experimentaram as diversas formas de violência.

OBJETIVO: Assistir a mulher que vivenciou ou vivencia as variadas formas de violência doméstica e familiar, tais como: a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, garantindo qualidade e eficiência no atendimento.

Realizar o acolhimento e a escuta qualificada durante o atendimento especializado por equipe multidisciplinar, respeitando o sigilo e a confidencialidade;

Oferecer o seguimento do caso no Centro de Referência em Saúde da Mulher, através da consulta especializada com o ginecologista, enfermeiro obstetra, assistente social e psicóloga;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Notificar os casos atendidos após a confirmação de se tratar de violência doméstica e familiar. A seguir, realizar análise estatística para se identificar as áreas com maior ocorrência de violência doméstica e organizar ações para o seu enfrentamento.

Garantia da oferta de Testes Rápidos de Sílis, HIV, Hepatites virais e gravidez, assim como dos medicamentos para a profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis, no momento do atendimento;

Garantia da oferta de medicação antiretroviral e exames laboratoriais para as mulheres e meninas, na Vigilância Epidemiológica

Ofertar a vacina do HPV às mulheres expostas a violência doméstica e familiar na faixa etária de 9 a 45 anos, sem história de vacinação.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Integração entre as Secretarias Municipais, com isso, espera-se oportunizar às mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar o tratamento clínico, psicológico e social adequado, com resolutividade e eficiência, envolvendo todos os atores responsáveis em realizar atribuições especializadas a este público específico, com a garantia de acesso ao aborto legal, previsto no Código Penal Brasileiro, nos casos de violência sexual que culminaram em gravidez.

Status: Em andamento.

8.1.5.10. META 23



DESCRIÇÃO: Projeto Guarda Civil Mirim em conjunto com a secretaria de educação, saúde, meio ambiente e defesa civil. Projeto visa incentivar, apoiar e propor conjuntamente com as secretarias competentes programas de educação, cultura, esporte e lazer para jovens em áreas de maior vulnerabilidade social em relação ao envolvimento com drogas ilícitas, segundo indicadores a serem utilizados ou criados pela Secretaria, visando fortalecer ações de promoção à cidadania.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

OBJETIVO: A presente meta tem o objetivo de minimizar os efeitos nocivos da oferta e do consumo de crack, álcool e outras drogas no município, fomentando ações intersetoriais que conjuguem esportes e lazer em áreas de grande vulnerabilidade social.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Ações direcionadas aos jovens residente em regiões de maior vulnerabilidade social.

Status: Em execução em escolas públicas municipais.

8.1.5.11. META 24

DESCRIÇÃO: Integrar a Guarda Municipal na política municipal de drogas através de PALESTRAS ANTIDROGAS já ministradas nas escolas públicas municipais pela ronda escolar e fomento do PROMAD – Programa Municipal Antidrogas, fortalecendo suas ações como agente de promoção à cidadania e no processo educativo dos riscos do uso indevido de drogas e do envolvimento com o tráfico de substâncias ilegais e no combate aos estigmas.

OBJETIVO: Essa meta propõe a integração da GCM junto à política municipal de drogas, de forma a reforçar o potencial das ações educativas sobre os riscos no uso indevido destas substâncias. Ainda que complexo, o processo educativo é basilar para uma mudança na perspectiva dos cidadãos, sendo, portanto, de grande valia no exercício e na proximidade dos agentes com a comunidade.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Ações direcionadas aos jovens residente em regiões de maior vulnerabilidade social.

Status: Em execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

8.1.5.12. META 25

DESCRIÇÃO: Integrar a Guarda Municipal, através do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), na rede de proteção ao patrimônio ecológico e ambiental do município, com ênfase na implementação de projetos e ações educativas, preventivas e fiscalizatórias que visem garantir um meio ambiente sustentável, inclusivo e que atue na proteção aos direitos dos animais, em consonância com as políticas públicas de proteção animal.

OBJETIVO: Partindo da premissa de que a Guarda Municipal tem competência de proteção municipal preventiva, nos termos da Lei nº 13.022/2014, a presente meta tem por finalidade o apoio à implementação de projetos intersetoriais que atuem de forma eficaz e efetiva na defesa e proteção ao patrimônio ambiental e ecológico do município, com foco na prevenção ao dano ambiental e no resgate de animais, visando preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, bem como prevenir e combater todas as formas de maus tratos contra os animais, em consonância com as políticas públicas de proteção animal.

RESULTADOS ESPERADOS

Prazo: Permanente.

Resultados Esperados: Fortalecer a rede de proteção ambiental do município, através da atuação do Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Municipal e do fortalecimento das ações de combate aos maus tratos contra os animais, em consonância com as políticas públicas de proteção animal.

Status: A iniciar.

8.2. Diretrizes Orçamentárias e Financeiras.

Amparado, nas fontes de financiamento abaixo, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será executado sob a perspectiva das seguintes diretrizes orçamentárias e financeiras:

- Cofinanciamento governamental e editais para programas de temas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

específicos direcionando recursos (Governo Federal/Estadual /Municipal);

- Parceria público-privada;
- Verbas de prestações pecuniárias destinadas pelo Poder Judiciário;
- Emendas parlamentares;
- Verbas aprovadas no orçamento participativo para ações vinculadas à Segurança Urbana e Defesa Social;
- Recursos próprios da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança (SOPPS/TR) e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.
- Destaque-se, que a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança ficará responsável pelo financiamento das ações de sua competência ordinária.

8.3. Sistema de Supervisão, Avaliação e Acompanhamento - Indicadores de Desempenho

Como o Plano Municipal de Segurança e Defesa Social de Três Rios é participativo e decenal, torna-se imprescindível a adoção de um sistema de supervisão, avaliação e acompanhamento que se possa aferir, periodicamente, as metas propostas e os resultados esperados, até mesmo do ponto de vista orçamentário e financeiro, inclusive com o acompanhamento através de relatórios contábeis da movimentação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP. A metodologia adotada estabelece os eixos estratégicos com uma sequência de procedimentos necessários para o atingimento de determinada meta.

Sendo assim, é fundamental a definição de indicadores de desempenho que permitam uma avaliação macro da política de segurança no município com formulação de séries históricas com a configuração de mapas da violência/grupos vulneráveis e taxas de homicídios e crimes violentos/território "áreas quentes" e, sua estreita vinculação com indicadores voltados para as políticas sociais, nas áreas de educação, saúde, assistência social, etc., associados às políticas econômicas e ambientais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Do mesmo modo, há que se determinar indicadores por meta-programa, projeto, atividade, para que se possa mensurar o nível de eficiência, eficácia e efetividade da ação proposta.

Sem o sistema de supervisão, avaliação e acompanhamento não se tem o ciclo completo do planejamento - diagnóstico, prognóstico, e redefinição do plano, com novas metas e resultados a serem alcançados. A construção do referido sistema deverá, em época oportuna, ser submetida à apreciação e validação por parte do Conselho Público Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Três Rios - CMSPDS/TR, anterior a execução do plano propriamente dito.

9. Mapa de atores

O mapa de atores é um instrumento utilizado no desenvolvimento de políticas públicas para melhorar a compreensão e focalização da política através da contribuição de diversos atores públicos diretos e indiretos (BOURNE; WALKER, 2005). Para o Plano Municipal de Segurança e Defesa Social de Três Rios, esses atores são essenciais para a implementação e a evolução do Plano Municipal. Estes têm diferentes atribuições e níveis gerenciais, podendo fortalecer ou enfraquecer todo o processo que envolve o desenvolvimento, implementação, comunicação, gerenciamento e tomada de decisão durante a execução do projeto.

9.1. Atores estratégicos

O mapa de atores estratégicos abrange as secretarias competentes aos Grupos de atuação do Plano Municipal. Dessa forma, o quadro proposto pelos representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança, a Secretaria de Saúde e Defesa Civil, Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, além da figura de liderança máxima na gestão municipal, o(a) Prefeito(a). Estes serão responsáveis pela realização dos projetos estratégicos do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social, conforme descrito na tabela a seguir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Mapa de Atores Estratégicos

	Atores	Competências/Responsabilidades
1	Prefeito(a)	<ul style="list-style-type: none">• Alinhar com secretários suas atribuições no âmbito do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social;• Acompanhar e cobrar a execução das ações dos atores estratégicos;• Redirecionar estratégias e validar alternativas, caso necessário;
2	Secretário (a) Municipal de Segurança e Ordem Pública e Políticas de Segurança	<ul style="list-style-type: none">• Alinhar com os atores operacionais suas atribuições no âmbito do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social;• Acompanhar e cobrar a execução de ações das equipes responsáveis pelas seguintes atividades:<ul style="list-style-type: none">✓ Aprimoramento estrutura de comunicação entre agentes de segurança;✓ Aumento a presença da Guarda Municipal em horários/locais de maior incidência de crimes;✓ Criação do Observatório que estruture e analise dados de crime e violência no município;✓ Ampliação do uso do Centro Integrado de Operações e Controle;✓ Criação de um sistema de premiação não financeira para instauração de inquéritos sobre apreensão de arma de fogo;✓ Criação de uma corregedoria para supervisionar os funcionários da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;✓ Implementação de um currículo de formação continuada para Guarda Municipal;✓ Elaboração do Plano de cargos e Salários para os Guardas Municipais;✓ Criação de concurso para Guarda Municipal e fluxo de entrada gradual;✓ Criação de um sistema de metas para Guarda Municipal;✓ Redirecionar estratégias, caso necessário, e repassar atualizações estruturadas para o(a) Prefeito(a).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

3	Secretário (a) de Assistência Social e Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar e cobrar a execução de ações das equipes responsáveis pelas seguintes atividades:✓ Implementação de programas de apoio financeiro, psicológico e jurídico para mulheres vítimas de violência;✓ Garantia do acesso a abrigos para mulheres vítimas de violência;✓ Implementação de plano de patrulhamento para vítimas que estão em cumprimento de medida protetivas e demais casos de violência contra a mulher (Ex. Patrulha Maria da Penha)✓ Expansão da campanha de conscientização e prevenção à violência doméstica;✓ Implementação de programas com foco na conscientização e responsabilização do comportamento violento do agressor;✓ Implementação de programas de identificação e de denúncia de violência doméstica para crianças e adolescentes dentro das escolas.✓ Atuar proativamente junto com Conselho Tutelar nos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes;<ul style="list-style-type: none">• Redirecionar estratégias, caso necessário, e repassar atualizações estruturadas para o(a) Prefeito(a).
4	Secretário (a) de Educação, Ciência e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar e cobrar a execução de ações das equipes responsáveis pelas seguintes atividades:➤ Implementação de um currículo de intervenção educacional de alta qualidade em tempo integral nos espaços de desenvolvimento infantil de 0 até 5 anos de idade.➤ Ampliação da oferta de creches e espaços de desenvolvimento infantil;➤ Ampliação do turno escolar com atividades de reforço de aprendizagem e de esporte com foco em alunos com baixo rendimento escolar;➤ Implementação de programas de acompanhamento e capacitação de responsáveis legais, em situação de alta vulnerabilidade social, para manter e promover a saúde desde a gestação até os 5 anos de idade;➤ Ampliar o turno escolar com atividades de reforço de aprendizagem e de esportes com foco em alunos com baixo rendimento escolar;➤ Implementação do sistema de identificação precoce para alunos com risco de abandono escolar e direcionar acompanhamento;➤ Implementação de programas e currículos voltados para reduzir o comportamento impulsivo e automático;➤ Implementação de programa de acompanhamento de jovens.• Redirecionar estratégias, caso necessário, e repassar atualizações estruturadas para o(a) Prefeito(a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

5	Secretário (a) de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar e cobrar a execução de ações das equipes responsáveis pelas seguintes atividades:➤ Acompanhar e supervisionar as atividades assistenciais voltadas à mulher (incluindo a mulher trans) e a menina exposta a violência doméstica e familiar realizadas no Centro de Referência em Saúde da Mulher por equipe multiprofissional qualificada;➤ Fortalecer os fluxos de atendimento às pessoas em situação de violência doméstica e familiar, assim como a garantia de seu atendimento de modo eficiente e qualificada desde a Atenção Primária à Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Especializadas, como a Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica e Hospital.➤ Fortalecer a interface com as outras secretarias governamental: Assistência Social, na figura do Centro Especializado da Mulher – CEAM, Secretaria de Educação, Ordem Pública, entre outras.➤ Intensificar a informação de que o atendimento da pessoa em situação de violência nos serviços de saúde dispensa a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO). Entretanto, cabe às instituições de saúde, conforme a Lei nº 12.845 de 2013, Art. 3º, III, estimular o registro da ocorrência e os demais trâmites legais para encaminhamento aos órgãos de medicina legal, no sentido de diminuir a impunidade dos (as) autores (as) de agressão.➤ Intensificar a obrigatoriedade do registro em prontuário da paciente de situações de violência doméstica e familiar em mulheres e meninas atendidas pela equipe multiprofissional, assim como a comunicação à polícia (Lei nº 13.931).➤ Garantia da oferta de Testes Rápidos de Sífilis, HIV, Hepatites virais e gravidez, assim como dos medicamentos para profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis.➤ Garantia da oferta de medicação antiretroviral e exames laboratoriais para monitoramento das vítimas, na Vigilância Epidemiológica,➤ Expansão da campanha de conscientização e prevenção à violência doméstica;➤ Apoio à vítima de violência sexual que tenha engravidado e que deseja interromper a gestação até a 22ª semana de gestação, conforme a Lei do Aborto Legal, prevista no Código Penal Brasileiro.➤ Oferecer educação permanente em serviço para a capacitação dos profissionais de saúde das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no atendimento à mulher e à menina em situação de violência doméstica e familiar;• Redirecionar estratégias, caso necessário, e repassar atualizações estruturadas para o(a) Prefeito(a).
---	-------------------------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Fonte: Elaboração própria.

9.2. Atores operacionais

O mapa de atores operacionais compreende os agentes responsáveis pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e seus subordinados, sendo eles: Fiscalização de Posturas, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Centro Integrado de Operações e Controle, Observatório de Violência e Gabinete de Gestão Integrada Municipal. Estes serão responsáveis pelas ações diárias executadas pela Secretaria, segundo o Plano Municipal.

A seguir, será apresentado o mapa de atores operacionais e suas respectivas atribuições de acordo com as atividades propostas pelo Plano Municipal.

Mapa de Atores Operacionais

	Atores	Competências/Responsabilidades
1	Fiscalização de Posturas	➤ Informar e aplicar o código de postura municipal;
2	Guarda Municipal	➤ Cumprir plano de patrulhamento para vítimas que estão em cumprimento de medidas protetivas e demais casos de violência contra a mulher (Ex. Patrulha Maria da Penha); ➤ Cumprir o Plano de Patrulhamento Integrado. ➤ Apreender veículos irregulares; ➤ Multar e rebocar veículos parados em locais proibidos.
3	Guarda Ambiental	➤ Implementar tendas de segurança para coletar reclamações e explicar medidas de segurança em alta temporada.
4	Defesa Civil	➤ Implementar tendas de segurança para coletar reclamações e explicar medidas de segurança em alta temporada.
5	Centro Integrado de Operações e Controle	➤ Instalar câmeras para captação das placas dos veículos nas principais entradas e saídas da cidade e utilização de sistema de inteligência conectado com os sistemas do Governo do Estado e da PRF (cercamento eletrônico).
6	Observatório da Violência	➤ Monitorar e qualificar os dados no município, sobretudo de crime e violência.

Fonte: Elaboração própria.



Proc 14508/23

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*Denomina logradouro no Bairro Vila
Isabel e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada **RUA NELI ALVES DE
SOUZA**, o logradouro localizado na Rua Direita, paralelo a BR-040, com 480
metros de comprimento e 6 metros de largura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5120 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no âmbito Municipal a Corrida de Rua de São João Batista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Três Rios a **Corrida de Rua de São João Batista**, a ser realizada no dia 24 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes ficará responsável por toda a organização do referido evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbaçlio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Canavez Coelho**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5121 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.913, de 8 de outubro de 2013, prorroga seu prazo de vigência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, inciso III da Lei Municipal nº 3.913, de 8 de outubro de 2013, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - [...]

III – Igreja Batista do Calvário Monte das Oliveiras:

- Uma área de 2.500,m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com frente para a Rua Frei Valtencir de Paula Filho, fundos com a Congregação Monte das Oliveiras e, pelos lados, com a quadra de esportes da Morada do Sol, para prestar apoio à população local, com formação cidadã e profissional de crianças, jovens e adultos. (NR)"

Art. 2º - Fica prorrogado por 10 (dez) anos, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 3.913, de 8 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5122 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 694.932,17 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 694.932,17 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) referentes à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo (LPG), que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, ficam criadas no orçamento vigente as ações: Apoio a Produções Audiovisuais – LC 195/2022, Art. 6º, inciso I, Apoio às Salas de Cinema – LC 195/2022, Art. 6º, inciso II; Formação, Qualificação no Audiovisual e Difusão – LC 195/2022, Art. 6º, inciso III e Fomento à Cultura – LC 195/2022, Art. 8º:

02.01.22 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

00.13 – Cultura

00.00.392 – Difusão Cultural

00.00.000.1002 – Gestão de Políticas de Cultura e Turismo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

00.00.000.0000.1903 – Apoio a Produções Audiovisuais – LC 195/2022, Art. 6º, inciso I

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.50.41.00 – Contribuições	-	R\$ 110.452,51
3.3.60.41.00 – Contribuições	-	R\$ 227.722,55
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	R\$ 30.000,00

00.13 – Cultura
00.00.392 – Difusão Cultural
00.00.000.1002 – Gestão de Políticas de Cultura e Turismo
00.00.000.0000.1904 – Apoio às Salas de Cinema – LC 195/2022, Art. 6º, inciso II

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	R\$ 74.156,29
4.4.60.41.00 – Contribuições	-	R\$ 10.000,00

00.13 – Cultura
00.00.392 – Difusão Cultural
00.00.000.1002 – Gestão de Políticas de Cultura e Turismo
00.00.000.0000.1905 – Formação, Qualificação no Audiovisual e Difusão – LC 195/2022, Art. 6º, inciso III

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	R\$ 42.251,88
--	---	---------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

00.13 – Cultura

00.00.392 – Difusão Cultural

00.00.000.1002 – Gestão de Políticas de Cultura e Turismo

00.00.000.0000.1906 – Fomento à Cultura - LC 195/2022, Art. 8º

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.50.41.00 – Contribuições	–	R\$ 10.000,00
3.3.60.41.00 – Contribuições	-	R\$ 65.000,00
3.3.90.41.00 – Contribuições	-	R\$ 125.348,94

Fonte de Recurso: 259 – LC nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo (LGP)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5123 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 419.996,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 419.996,00 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais) em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente da Portaria GM/MS nº 4408, de 20 de dezembro de 2022, repasse Fundo a Fundo de recursos de investimento, decorrentes de Emenda Parlamentar propostas dos Deputados Paulo Ganine no valor de R\$ 219.996,00 e Deputado Alessandro Molon no valor de R\$ 200.000,00, conforme portaria GM/MS nº 781 de 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: **Proposta nº 114058350001/23-001 – Equipamentos e Material Permanente para a Saúde**, conforme dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1.890 – Proposta nº 114058350001/23-001 – Equipamentos e Material Permanente para a Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 419.996,00

Fonte de Recurso – 125 - BLINV

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5124 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza concessão de uso de área do Município de Três Rios para a operação de Agência Bancária pela Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso gratuita de uma parte de imóvel próprio municipal denominado "Galpão da Vila", situado na Rua Joaquim Pinto Portela, 118, Vila Isabel, Três Rios, Registrado sob o número 8.178, às folhas 192 do livro 2-AD do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Três Rios-RJ à Caixa Econômica Federal – CEF, para funcionamento de Agência Bancária.

§1º - A concessão de uso será procedida diretamente pelo Município e observará as seguintes condições e obrigações por parte da concessionária:

I – utilizar a área concedida somente para operação de agência bancária, bem como suas respectivas infraestruturas e equipamentos, necessários ao seu pleno e efetivo funcionamento;

II – não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria nas áreas cedidas, ressalvadas as descritas no inciso I, sem prévia e expressa aprovação do Município;

III – não utilizar a área cedida para finalidade diversa da estipulada nesta lei;

IV – não ceder a área a terceiros, a que título for, salvo na hipótese de compartilhamento previsto nesta lei, mediante aviso à Administração Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

V – responsabilizar-se por quaisquer danos de ordem material ou moral decorrente dos usos de seus equipamentos nas áreas concedidas, inclusive perante terceiros;

VI – obedecer toda a normatização vigente relacionada à atividade;

VII – ao término do prazo da concessão, caso não haja prorrogação, devolver a área ao Município, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, livre de coisas e pessoas;

VIII – a concessão poderá ser revogada a qualquer momento, de forma unilateral, por conveniência ou oportunidade da Administração Municipal, sem ônus para esta, sujeitando-se a concessionária à devolução da área por ela utilizada, sem direito a retenção ou indenização, e rescindida nos casos de:

a) não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta lei ou termo a ser lavrado;

b) dissolução, extinção ou encerramento das atividades da concessionária.

IX – responsabilizar-se pelas despesas ordinárias referentes ao consumo de água, energia elétrica e demais ônus relacionados à agência Bancária;

X – facultar à concedente examinar ou vistoriar as áreas objeto da concessão de uso, sempre que aquela entender conveniente;

§2º - O uso das áreas será outorgado sem ônus para a Caixa Econômica Federal.

DA VIGÊNCIA

Art. 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores períodos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DA RESCISÃO

Art. 3º - A transgressão ao disposto nessa lei, ao termo a ser celebrado, ou nas normas aplicáveis à espécie, implicará na rescisão do contrato, com a desocupação da área no prazo de 60 (sessenta) dias.

DA REVOGAÇÃO

Art. 4º - Revogada a concessão, as dependências serão restituídas ao concedente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não cabendo à concessionária indenização por quaisquer melhorias que tenham sido realizadas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencente.

§1º - Na hipótese de revogação no primeiro ano de vigência, o Município deverá indenizar a Caixa Econômica Federal nas despesas e eventuais prejuízos.

§2º - Ambas as partes poderão rescindir a concessão, comunicando-se com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem ônus ou multas, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbaçã Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 5125 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 773.450,47 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 773.450,47 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), decorrente da Portaria GM/MS nº 4408 de 20 de dezembro de 2022, repasse Fundo a Fundo de recursos de investimento e custeio destinados a garantir o acesso de usuários do SUS a fitoterápicos com qualidade, segurança e eficácia, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica criado no orçamento vigente a ação: Farmácia Viva – Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

02.02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.10 – Saúde

00.00.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

00.00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.00.000.0000.1181 – Farmácia Viva – Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	-	R\$ 456.450,47
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	-	R\$ 257.000,00

Fonte de Recurso: 121 - BLAFB

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barboglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI N° 5126 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Regularização, de construção, modificação ou acréscimo já executados, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, na forma e nas condições estabelecidas – LEI DA MAIS VALIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As obras de construção, modificações ou acréscimo comprovadamente existentes até a data da publicação desta Lei, executadas sem o devido licenciamento e em desconformidade com a legislação municipal vigente, poderão ser legalizadas a requerimento do interessado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, construídas até a data da publicação desta lei.

§1º - À Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação caberá processar, analisar, coordenar e executar os atos necessários à regularização das edificações.

§2º - As edificações a serem regularizadas deverão possuir, no mínimo, alvenaria, piso e estarem cobertas, mas estes itens não a consideram como obras concluídas para emissão do Laudo de Contrapartida, sendo, nesses casos, liberado apenas o projeto aprovado e uma licença especial tratada no art. 7º.

§3º - As edificações licenciadas que não puderam obter o Habite-se por execução divergente do projeto aprovado, poderão ser objeto de apreciação através dessa lei, se não estiverem no enquadramento do Art. 3º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 2º - O pedido de regularização terá seu início mediante requerimento específico por parte do interessado, e deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- I.** Projeto em 3 (três) cópias, devidamente assinadas pelo proprietário e por profissional de arquitetura ou engenharia contendo: planta baixa, no mínimo 2 cortes - um corte transversal e um corte longitudinal -, fachada, planta de situação devidamente cotada com os afastamentos demarcando o P.A. encontrado e o P.A. exigido por lei e projeto de calçada conforme NBR 9050;
- II.** Na apresentação das plantas de corte quando houver diferença de nível nos pisos, deverá estar graficamente o valor da diferença para um melhor entendimento do desenho;
- III.** Comprovação de existência legal através de certidão do registro de imóveis pelo proprietário ou por seu detentor, acompanhado de anuência expressa do proprietário, não sendo esta exigível em situação de posse, ou ainda declaração pessoal de situação de propriedade, desde que o imóvel se encontre em loteamento aprovado anteriormente;
- IV.** Fotos atualizadas da edificação existente que compõe objeto do requerimento, frontal, lateral em ambos os lados e fundos;
- V.** Cópia da Escritura ou título que comprove a compra do imóvel;
- VI.** Identificação do requerente: cópia da carteira de Identidade e CPF;
- VII.** Declaração de Posse do Imóvel;
- VIII.** Memorial Descritivo;
- IX.** Guia RRT ou ART quitada com código de Execução de Obra ou Vistoria;
- X.** Procuração do proprietário do imóvel quando o requerente não for o próprio;
- XI.** Certidão de Feitos Cíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- XII.** Contatos telefônicos e e-mail tanto do Responsável técnico quanto do Proprietário;
- XIII.** Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, quando o empreendimento assim necessitar;
- XIV.** Certificado da Defesa Civil, quando o empreendimento assim necessitar;
- XV.** Não constar débitos, para com a Fazenda Municipal, pelo autor do levantamento arquitetônico;
- XVI.** Comprovante do pagamento de 2 UFMTR para análise do projeto;
- XVII.** A documentação a ser entregue será disposta na ordem em que aparecem no checklist e este deve vir preenchido corretamente para facilitar a conferência na abertura do requerimento.

§1º - Será de inteira responsabilidade do responsável técnico as informações demonstradas nas plantas através do levantamento arquitetônico, bem como de inteira responsabilidade do requerente a documentação juntada no processo.

§2º - A análise e a aprovação serão feitas com base nos documentos e plantas apresentadas para esta finalidade, uma vez que, o profissional deverá apensar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no processo, bem como o seu recolhimento.

§3º - Não será objeto de indeferimento a diferença da área do terreno - se este estiver menor que na documentação do mesmo - e do Título de Propriedade visto o lapso de tempo estipulado na presente Lei para a regularização do imóvel.

§4º - O requerente poderá fazer posteriormente a retificação da área ou em processo paralelo nos casos em que o terreno for maior que o descrito na sua documentação.

Art. 3º - Serão indeferidas pelo Município as solicitações de regularização das edificações construídas em discordância com a legislação que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- I.** Invadam logradouro ou área pública, de recuo, não edificáveis faixas de escoamento de águas pluviais, exceto os que tenham seção de vazão necessária ao escoamento, áreas de preservação ou de interesse ambiental, definidas em lei;
- II.** Estiverem situadas em áreas de risco, assim definidas pelo Município;
- III.** Proporcionem riscos quanto à estabilidade e segurança, consoante os padrões e normas técnicas vigentes;
- IV.** Ultrapassem em mais de dois pavimentos acima do projeto já aprovado para a edificação em função da legislação vigente na época pela municipalidade e sem habite-se;
- V.** Legalização de obras sobre as quais haja questionamentos judiciais decorrentes de direitos de condomínios ou vizinhos ficará condicionada ao resultado da ação respectiva, não impedindo, no entanto, que seja apresentada, para averiguações preliminares, a documentação exigida, o que garantirá, de imediato, a regularização futura do imóvel, tão logo seja resolvida a questão judicial;
- VI.** Os casos dispostos nos parágrafos 3º e 4º do Art. 6º;
- VII.** Ultrapassem mais de 4 pavimentos a partir do térreo;
- VIII.** Tenham sido beneficiadas por outra edição da Mais Valia.

Art. 4º - Quando o requerimento administrativo de Regularização estiver com documentação incompleta, será o requerente notificado que, no prazo de 15 dias, apense a documentação, e decorrido este tempo, não havendo o cumprimento, o processo será indeferido e arquivado.

- I.** Não será permitida a abertura de processo sem os documentos listados no Art. 2º;
- II.** A ausência de alguma documentação só será aceita no caso de lapso administrativo, sendo necessária a justificção pelo agente público que aceitou o requerimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§1º - Para maior agilidade far-se-á constar no Anexo II da presente Lei - a solicitação do e-mail do Responsável Técnico e do Requerente, no qual será enviado por meio eletrônico a relação da documentação faltante e o prazo de 15 dias será contado a partir da data do envio, para a aplicação da multa, observação esta que se fará constar no rodapé do Anexo.

§2º - Depois de enviado o e-mail, o fiscal responsável pelo processo emitirá uma cópia que será apensada a este.

§3º - Mesmo que o processo de Regularização seja indeferido, este não deixará de ser objeto para fins de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e da MPE e do Empreendedor, através do Anexo I da presente Lei, assinado pelo requerente.

Art. 5º - Requerida à regularização da edificação, o Município notificará o proprietário para adoção de providências que se fizerem necessárias, para que se possa deferir o processo de regularização, o não cumprimento pelo requerente levará o processo ao indeferimento.

Parágrafo Único - Será firmado um termo entre o município e o requerente determinando um prazo para a adoção do exposto no *caput* acima.

Art. 6º - É permitida a regularização de uma ou mais unidades autônomas, separadamente, na mesma edificação ou lote.

§1º - No caso exposto no *caput* acima, se alguma das unidades não tiver condições de ser objeto de regularização deverá ser retirada da planta e do quadro de áreas;

§2º - Quando numa mesma área existir uma ou mais unidades construídas a taxa de ocupação real será o somatório de todas as unidades construídas;

§3º - A omissão da Taxa de Ocupação real do lote será motivo para indeferimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§4º - A Taxa de Ocupação real sendo superior a 70% será motivo para indeferimento no caso de já existir construção legalizada com T.O. máxima.

Art. 7º - Após a análise do técnico, expondo no final seu entendimento, segue para o Secretário ou pessoa designada para o seu deferimento ou não.

§1º - Se houver deferimento da regularização da edificação também será expedido o Laudo para legalização do projeto, mediante o pagamento de contrapartida pecuniária.

§2º - A legalização da edificação implica no seu imediato cadastramento para fins de lançamento dos tributos municipais.

§3º - Para a construção inacabada, após a aprovação do Projeto de Legalização, será expedido licença especial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição, não sendo permitidas quaisquer alterações que descaracterizem o projeto original, para a obtenção do Laudo de Contrapartida.

§4º - Não concluída a obra no prazo previsto no parágrafo anterior, a licença só poderá ser renovada mediante o pagamento de 15% do valor da taxa de expedição do referido alvará, com prazo de mais 12 (doze) meses;

Art. 8º - Para aplicação do Programa de Regularização de construção, modificação ou acréscimo já executados, serão observadas as disposições abaixo para fins de análise e posterior aprovação:

- I.** As janelas, eirados, terraços ou varandas não poderão estar a menos de um metro e meio do terreno vizinho;
- II.** O limite mínimo de 1,50 m é para abertura de janela frontal ao terreno vizinho;
- III.** O limite de 75 cm se aplica a janelas no posicionamento perpendicular a linha limítrofe;
- IV.** Acima de dois metros de altura, serão aceitas aberturas para luz ou ventilação não maiores de 10 cm de largura por 20 cm de comprimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

V. As águas das coberturas não poderão estar dispostas sobre o prédio vizinho;

VI. Os panos de iluminação - Parede de Tijolo de Vidro Translúcido podem estar acima de 1,50 de altura do prédio vizinho (Súmula nº 120 do STF).

§1º - Os limites de 0,75 cm e 1,50 cm tem por finalidade impedir a visão interna do prédio vizinho, resguardando a sua privacidade, no entanto, se houver entre duas propriedades, rua, estrada ou caminho, as restrições dos afastamentos citadas não precisam ser aplicadas para fins desta lei complementar.

§2º - A distância de 1,50 cm ou 0,75 cm deve ser contada da linha divisória do terreno e não da edificação do vizinho.

§3º - Havendo um muro capaz de vedar a intimidade dos vizinhos, serão aceitas janelas com distância mínima de setenta e cinco centímetros, mesmo que diretamente voltada ao imóvel contíguo ou perpendicular a linha divisória, todavia essa possibilidade não compreende terraço ou varanda;

§4º - Os muros de divisas podem ter, no máximo, 3,00m (três metros) de altura em relação ao nível natural do terreno, conforme determina o Código de Obras Municipal nº 3.990/2013.

§5º - Quando for constatado pela fiscalização de obras que o objeto de legalização se encontra numa área que possa vir a proporcionar risco, como construídas em áreas que necessitem de muro de arrimo e contenção, será necessário que se entre conjuntamente com um processo de construção do muro, com o devido projeto e responsabilidade técnica.

§6º - O processo de regularização será adiado até a conclusão do muro que trata o §5º, não excedendo o prazo de 12 meses contados da aprovação do projeto da contenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§7º - Quando do pedido de Regularização de uma edificação, esta não houver confrontantes, e o requerente tiver construídos janelas no segundo pavimento dentro da distância de 0,75cm, poderá esta ser regularizada desde que, o requerente construa um muro de forma tal, que a sua linha de visão não incida sobre a linha divisória.

§8º - Sendo aplicado o §7º o requerente também deverá assinar um Termo, no qual se declara ciente do Parágrafo Único do art. 1302 do Código civil, que traz a seguinte redação:

"Art 1302....

Parágrafo Único - *Em se tratando de vãos, ou aberturas para luz, seja qual for a quantidade, altura e disposição, o vizinho poderá, a todo tempo, levantar a sua edificação, ou contramuro, ainda que lhes vede a claridade. "*

Art. 9º - A contrapartida financeira prevista nesta Lei será feita, obrigatoriamente, em pecúnia, tendo natureza jurídica de taxa;

ÁREA CONSTRUÍDA	CONTRAPARTIDA	PARCELÁVEL EM
Até 25 m ²	9 UFMTR	2X
De 25,01 m ² a 75 m ²	27 UFMTR	4X
De 75,01 m ² a 190 m ²	60 UFMTR	6X
De 190 m ² a 500 m ²	155 UFMTR	8X
Acima de 500,01 m ²	250 UFMTR	10X

Art. 10 - O ISS com alíquota prevista no item 7.02 da lista de serviços anexa a Lei nº 1.915/93 (Código Tributário Municipal) que terá como base de cálculo (cinquenta por cento) do valor da obra regularizada, valor este devidamente informado pelo profissional responsável pelo Projeto ou pelo Setor Técnico da Secretaria de Obras do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§1º - Ficam as Entidades Filantrópicas e religiosas, devidamente registradas na Secretaria de Fazenda da Prefeitura municipal de Três Rios, isentas de pagamento de contrapartida instituída no art. 9º e 10º.

§2º - Nesse caso, a regularização não isenta do pagamento do ISS.

Art. 11 - A Regularização de um imóvel não significa que este é objeto de implantação de uma determinada atividade naquele local.

Art. 12 - Nos casos dispostos no parágrafo segundo do art. 1º, para emissão da Licença Especial incidirá a mesma taxa disposta no Art.9º e o Laudo de Contrapartida será emitido no mesmo processo após a confirmação da conclusão da obra por meio de nova vistoria.

Art. 13 - Os processos que se encontram na Secretaria de Obras, referente a Mais Valia, mesmo de exercícios anteriores, poderão passar por nova análise, inclusive, auferindo prazo determinado no art. 1º para o cumprimento das regras e exigências prescritas nesta lei.

Art. 14 - Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Requerimento;

Anexo II - Declaração de Posse;

Anexo III - Termo de Ciência;

Anexo IV - Checklist.

Art. 15 - A repristinação dessa lei não altera a data tratada no Art. 1º.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO I - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação

Eu, _____, residente e domiciliado a
_____, nº _____,
complemento _____, Bairro _____, neste município, vem
REQUERER a Vossa Senhoria a **REGULARIZAÇÃO DE OBRA**, do imóvel abaixo descrito,
dentro dos termos da Lei nº _____.

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Rua:
Complemento:
Bairro:
Telefone e Email do Requerente:
Responsável Técnico:
Título:
Nº do CREA/CAU:
Email do Responsável Técnico:
Telefone Responsável Técnico:

Documentos em Anexos:

Certidão de Registro de Imóvel/ Compromisso de Compra e Venda / Escritura Pública
Declaração de Posse - Modelo Anexo I
Projeto Básico - 3 cópias
Fotos do Imóvel
Documentos do Requerente
Memorial Descritivo
Guia RRT ou ART e Comprovante de Pagamento
Procuração do proprietário do imóvel quando o requerente não for o próprio

Nos termos,
Pede Deferimento.

Três Rios, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente com firma reconhecida



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL

DECLARO, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Três Rios que possuo o direito de posse ou propriedade do imóvel abaixo descrito e que respondo por qualquer ato ou fato, seja de natureza física, documental, material, legal e ainda, perante terceiros, que seja por eu ora declarado ou praticado no referido imóvel, principalmente no que diz respeito àqueles requeridos ou comunicados à Prefeitura Municipal de Três Rios.

Dados do Imóvel:

Rua:
Complemento:
Bairro:
Proprietário anterior:
Uso predominante:
Área construída:
Área do terreno:
Área do Título de Propriedade:
Nº do Registro de Imóvel quando houver:

Dados do Declarante:

Nome completo:
CPF:
Carteira de Identidade:
Telefone:
Email:

DECLARO ainda, estar ciente de que a Prefeitura do Município de Três Rios não se responsabiliza, seja em que tempo for por qualquer ato, autorização, informação que por ela for praticado, sendo a presente declaração infundada ou que não expresse a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Três Rios, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente com firma reconhecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

Art 1.302 - Código Civil

Eu, _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, e
CPF.: _____, Brasileiro, residente e
domiciliado _____ nº
_____, Complemento _____, Bairro _____ neste
município, venho através deste termo **DECLARAR**, que estou ciente do que dispõem o
art. 1302 em seu parágrafo único, abaixo transcrito:

Art. 1032....

Parágrafo Único: Em se tratando de vãos, ou aberturas para luz, seja qual for a quantidade, altura e disposição, o vizinho poderá, a todo tempo, levantar a sua edificação, ou contramuro, ainda que lhes vede a claridade.

O presente termo se faz, uma vez que, o meu imóvel possui abertura frontal para o terreno contíguo num afastamento não menor que 0,75 cm, mas não dentro do 1,50 m que é o mínimo exigido por lei, apesar dos vãos de visão não incidir sobre a linha divisória do limite do terreno vizinho.

Declaro, que em nenhum momento irei demolir o muro, objeto de obstrução de visão sobre o limite do terreno vizinho.

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Rua:
Complemento:
Bairro:
Telefone:
Email do Requerente:

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Três Rios, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente com firma reconhecida



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO IV: CHECKLIST

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:			
NOME:		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
TELEFONE(s)		E-MAIL:	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:			
ENDEREÇO		NÚMERO:	COMPLEMENTO: (APT, LOTE, QUADRA)
BAIRRO:	CEP:	CIDADE/UF: TRÊS RIOS/RJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL (IPTU):
IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO / RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
NOME:		CPF:	CREA/CAU:
ENDEREÇO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL (ISS):
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
TELEFONE(s):		E-MAIL:	

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA ANÁLISE DE PROJETOS

XEROX IDENTIDADE E CPF/CNPJ
XEROX DO ESPELHO DO IPTU
4 FOTOS QUE IDENTIFIQUEM O IMÓVEL COM LOCALIZAÇÃO DO GOOGLE
RGI OU CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL
ART/RRT ASSINADA COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO
ISS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO E EXECUÇÃO
PROJETO COMPLETO EM 01 VIA (PLANTA BAIXA, 2 CORTES, FACHADA E SITUAÇÃO). APÓS O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS, ANEXAR AS 03 CÓPIAS IMPRESSAS PARA APROVAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO COM VALOR DO IMÓVEL
ANEXOS I, II, III – RECONHECER FIRMA
CERTIDÕES DE FEITO CÍVEIS

FAZER ABERTURA DO PROCESSO SOMENTE COM TODOS OS ITENS LISTADOS ACIMA.
 APÓS A ANÁLISE TÉCNICA OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS.

TEL: (24) 2252-9549

E-MAIL: fisc.obras@tresrios.rj.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ**

DECRETO N° 7.103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa membros para comporem o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.847, de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.087, de 15 de agosto de 2023

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Três Rios – COMBATR para o biênio 2023/2025.

1 - Representantes do Poder Executivo Municipal:

1.1 – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- a) Matheus da Silva (Titular);
- b) Thiago Luiz Cardoso (Suplente);

1.2 – Representantes da Secretaria de Saúde:

- a) Saulo Paschoaletto de Andrade (Titular);
- b) Daliamaria Kapps Carvalho Mansur (Suplente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

1.3 – Representantes da Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança:

- a) Luiz Fernando Ferreira Viana de Castro (Titular);
- b) Douglas Reis Lima (Suplente);

1.4 – Representantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) Edjane Aparecida da Silva Rodrigues de Paulo (Titular);
- b) Lenita do Espírito Santo Simas (Suplente)

2 – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) Ana Carolina Motta Junqueira (Titular);
- b) Beatriz Retto Bogossian (Suplente)

3 – Representantes da Sociedade Civil:

3.1 – Representantes do COMANTRI:

- a) Walter Sidinei de Abreu Lima (Titular);
- b) Roberta Garcia Machado (Suplente);

3.2 – Representantes da ONG Patinha Amiga:

- a) Lilian de Assis (Titular);
- b) Ailana Cristina Gomes Diamante (Suplente);

3.3 – Representantes da APATRE:

- a) Nilma Guimarães (Titular);
- b) Kátia Regina Muniz Pavão (Suplente);

3.4 – Representantes de Clínicas Veterinárias de Três Rios (Clínica Patas e Pelos):

- a) Thaila Vieira de Souza Sales (Titular);
- b) Vivian de Carvalho Menezes (Suplente);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

3.5 – Representantes de Clínicas Veterinárias de Três Rios (Clínica MedPet):

- c) Leandro Soares de Paula (Titular);
- d) Thaís Guimarães de Oliveira (Suplente);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de setembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO N° 7.104, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 4.903, de 28 de março de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei nº 4.903, de 28 de março de 2022 – Estabelece normas para concessão de débitos de natureza tributária e não tributária para grandes devedores, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 7.010, de 6 de março de 2023, que prorrogou o prazo estabelecido no art. 13 da referida lei

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 6 de setembro de 2023, o prazo estabelecido pelo art. 13, da Lei nº 4.903, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 20 de setembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO N° 7.107, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a realização do Censo online e presencial 2023 dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de Três Rios e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a realização do Censo online e presencial 2023 dos Servidores Públicos titulares do cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de Três Rios.

Art. 2º O Censo online 2023 é de caráter obrigatório e pessoal para todos os servidores públicos e será realizado no período de 2 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023, através do link que será disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Três Rios, sendo precedido de ampla divulgação em veículo de comunicação regional e outros canais de comunicação direta.

Art. 3º Os servidores aposentados, pensionistas e que percebem a Complementação de Benefícios realizarão o Censo de forma presencial na sede da Prefeitura, no horário das 10h às 16h.

§ 1º O servidor que se encontrar, comprovadamente, incapacitado de participar do recenseamento, em decorrência de problemas de saúde, será recadastrado, em seu domicílio ou local onde esteja residindo, desde que nos limites do Município de Três Rios. Nesse caso, o beneficiário deverá agendar junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a visita do agente público responsável pelo censo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

§ 2º Os servidores que residirem fora do Município e do Estado do Rio de Janeiro, podem realizar o censo de forma virtual e encaminhar os documentos comprobatórios por via postal, devidamente autenticados em cartório, juntamente com a declaração de vida.

§ 3º Os servidores que se encontrarem no exterior deverão encaminhar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, além da documentação constante no artigo 3º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 4º O Censo será realizado mediante a apresentação dos documentos digitalizados (PDF ou JPEG) obrigatórios, conforme anexo I.

Art. 5º Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de Três Rios a ser recenseado que não realizar o Censo online 2023 ou presencial, terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspenso a partir do mês posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente ao mês posterior em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo online ou Presencial.

Art. 6º Os órgãos da administração pública municipal deverão participar no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação e orientação a realização deste Censo Online 2023, atendendo, no que lhe couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Responderão penal e administrativamente os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de Três Rios que, no censo online 2023 ou presencial, deliberadamente, omitirem ou prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

ANEXO I - DOCUMENTOS / CENSO PREVIDENCIÁRIO 2023

I - PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do Anexo II;
- e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a) (atualizada em até 6 meses);
- f) Título de eleitor;
- g) Carteira de Trabalho (página onde consta foto e dados cadastrais)
- h) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, quando for o caso, juntamente com Documento de Identificação oficial com Foto do Tutor/Curador.
- i) CPF (cadastro de Pessoa Física) dos dependentes, quando for o caso;
- j) Documento de Identificação Oficial com Foto dos dependentes, quando for o caso

II - PARA CENSO DOS APOSENTADOS:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Passaporte Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo III;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

- d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a);
- f) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.

III - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO:

Além dos documentos pessoais do aposentado descrito anteriormente, apresentar;

- a) Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, Passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal (atualizado por no máximo 03 meses).

IV - PARA O CENSO DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS - CÔNJUGE:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento.

V - COMPANHEIRO (A):

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

- b) CPF;
- c) Declaração pública ou particular de união estável registrada em cartório, atualizado por até 6 meses.
- d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

VI - FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS

- a) CPF
- b) Certidão de Nascimento;

VII- FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

**VIII - ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU
MENOR
TUTELADO:**

- a) CPF
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Declaração de dependência econômica - Anexo III.

IX- ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Declaração de dependência econômica - Anexo III;
- e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

X- PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE:

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, Passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal (atualizado dos últimos 03 meses).

XI - PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF do pensionista;
- c) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

- d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a);e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) CPF do instituidor.

XII - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrito anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela; **CHARACTERIZANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO**
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, Passaporte, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de
residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983,
DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no
endereço:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções
civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal,
conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia
ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre
o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se
o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é
particular

Local e data _____.

Assinatura do Declarante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____,
CPF n _____, declaro que a pessoa a seguir:

(meu/minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a)) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local e data _____.

Assinatura do Declarante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ**

DECRETO Nº 7.109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 13 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e incisos II e XLIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, criado pela Lei Federal nº. 6.802, de 30 de junho de 1980

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas do Município de Três Rios, o dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira, em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, celebrado no dia 12 de outubro, quinta-feira.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais que, por sua natureza, são inadiáveis, de urgência e/ou de escala, e que não possam vir a ser paralisados ou interrompidos, ficando ao titular de cada secretaria ou órgão público municipal, responsável a definir os serviços que deverão ser mantidos em funcionamento ou não.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 5 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO N° 7.112, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Retifica e Ratifica os Termos do Decreto nº 6.673, de 7 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea "e", do art. 43, e incisos II e V, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; com fulcro no inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal; e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do nome dos proprietários constantes no Decreto nº 6.673, de 7 de outubro de 2021, da área de terras averbada no Cartório do 1º Ofício de Notas, e Registro de Imóveis de Três Rios sob o nº 8.956, livro 2-AG, fls. 041, por erro material.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º, do Decreto nº 6.673, de 7 de outubro de 2021, para que dele conste a seguinte redação:

Art. 1º – *Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de uma área de terras, nesta cidade, situado à Estrada dos Pilões, nº. 167, prédio residencial, 1º Distrito desta Comarca, na zona rural, com suas instalações, dependências e benfeitorias e terreno respectivo constituído de duas áreas de terras de propriedade de Walter Cândido Senra, uma medindo 169.400,00m² e outra medindo 100.293,75m², dividindo com seus diversos lados com a Estrada dos Pilões, com a Fazenda Bessa, com*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

o Espólio de Antônio Luiz Werneck, com Ney Rocha Ank, Francisco Nunes e com quem mais de direito.”(NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 6.673/2021, que Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o domínio útil constituído por uma área de terras, situado à Estrada dos Pilões, nº. 167, prédio residencial, 1º Distrito desta Comarca, averbada no Cartório do 1º Ofício de Notas, e Registro de Imóveis de Três Rios sob o nº 8.956, do Livro 2-AG, fls. 041, para fins da construção do “Asilo Municipal”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 6 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

DECRETO Nº 7.113, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II e XXXVIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal; revogou dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.765, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), na forma do § 9º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os membros abaixo relacionados:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

a) Titular: Jonas Garcia de Abreu;

b) Suplente: Iasmim Henrique Dias.

II - Representantes do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) Titular: Lenita do Espírito Santo Simas;

b) Suplente: Isabel Meyer de Sousa.

III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular: Marcelo Dutra Sarpa;

b) Suplente: Daniele Cristine Coutinho da Silva.

IV - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Viviane dos Santos Reis Alves;

b) Suplente: Vinícius da Silva Oliveira.

V - Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Miriam Gonçalves Lima;

b) Suplente: Tatiana Cristina da Conceição.

VI - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

a) 1º Titular: Leandro de Souza Oliveira;

b) 1º Suplente: Selma Costa da Silva Zanon;

c) 2º Titular: Cassileni Cortez da Silva;

d) 2º Suplente: Elaine de Oliveira Campos.

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a) 1º Titular: Nicole Aparecida da Silva Pereira;

b) 1º Suplente: Kaique Almeida Oliveira de Souza;

c) 2º Titular: Ingrid Victória Martins de Andrade;

d) 2º Suplente: John Kennedy Santos de Souza.

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Natalia Alves Oliveira;

b) Suplente: Alessandra Govea Satiro.

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Eliane Alves Esteves;

b) Suplente: Dayse Maria Silva de Andrade.

X - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1º Titular: Nicole Jaloto;

b) 1º Suplente: Rosângela Batista Leite;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS – RJ**

- c) 2º Titular: Mônica de Sousa Alexandre;
- d) 2º Suplente: Valéria Giácomo Ragazzi.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função, os representantes do governo gestor dos recursos do fundo, nos termos do §6, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.970, de 16 de janeiro de 2023.

Três Rios, 9 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 548, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

TORNA SEM EFEITOS, a Portaria n° 492, de 31 de agosto de 2023, que designou, para compor a Comissão Técnica para Gestão e Captação de Recursos do ICMS Ecológico da Secretaria de Meio-Ambiente, a servidora **IVONE LOURDES FERNANDES DE ABREU JUSTEN**, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Administrativo", Matrícula n° 111.2304, **EM SUBSTITUIÇÃO**, ao servidor **PEDRO DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de "Subsecretário", DAS-4E, Matrícula n° 124.3003, para exercer a função de "Membro".

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1° de setembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 568, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidor para compor a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1° Fica designado, em complementação à Portaria n° 126, de 1° de março de 2023, para compor a Comissão Técnica para Gestão e Captação de Recursos do ICMS Ecológico, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, instituída pelo Decreto n° 6.752, de 1° de fevereiro de 2022, prorrogada pelo Decreto n° 6.980, de 31 de janeiro de 2023, ao servidor **CARLOS UENDEL FERREIRA DE FREITAS**, ocupante do cargo em comissão de "Subsecretário do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo", DAS-4E, Matrícula n° 124.2077, para exercer a função de "Membro".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 26 de setembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 569, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender às despesas gerais e pronto-pagamento da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para custeio de viagens de servidores para participação no Congresso Internacional de Resíduos Sólidos, em Búzios/RJ e Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF e fique sob a responsabilidade do servidor **TIAGO LUIS CARDOSO**, Matrícula n° 111.2436, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.13 – PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.2007.2371 –
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 096 –
FICHA: 0388.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 26 de setembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 570, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas gerais, de pronto-pagamento e de viagem do Gabinete do Prefeito, e fique sob a responsabilidade da servidora **ISABELA SILVA DE PAULA**, Matrícula n° 111.1255, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.02 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2375 –
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA:
0004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 26 de setembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 571, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidor para compor a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1° Fica designada, em complementação à Portaria n° 126, de 1° de março de 2023, para compor a Comissão Técnica para Gestão e Captação de Recursos do ICMS Ecológico, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, instituída pelo Decreto n° 6.752, de 1° de fevereiro de 2022, prorrogada pelo Decreto n° 6.980, de 31 de janeiro de 2023, a servidora **IVONE LOURDES FERNANDES DE ABREU JUSTEN**, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Administrativo", Matrícula n° 111.2304, para exercer a função de "Membro", produzindo efeitos a partir do 1° de setembro de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 26 de setembro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 572, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, à pedido, de acordo com o inciso I, do § 1°, e inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **DANYEL ABNER NASCIMENTO DE AZEVEDO**, do cargo efetivo de Cirurgião Dentista Endodontia, Grupo Superior, Nível NSI, Classe I, Matrícula n° 111.1312, conforme solicitação formulada no Processo n° 14.485/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 573, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, à pedido, de acordo com o inciso I, do § 1º, e inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **NILIAN DO NASCIMENTO COELHO**, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, Grupo Superior, Nivel NSI, Classe I, Matrícula n° 111.1528, conforme solicitação formulada no Processo n° 14.430/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 574, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

PRORROGA, de acordo com o art. 196, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria n° 403, de 21 de julho de 2023, referente ao objeto de Processo Administrativo Disciplinar n° 11.829/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 575 DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento com a Secretaria Distrital de Bemposta vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e fique sob a responsabilidade do servidor **JEAN GERASSIME MAKRIS JÚNIOR**, Matrícula n° 124.2966, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.24 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1003.2023 –
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 00–
FICHA: 641.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 576 DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade referentes ao Fórum Regional da Juventude que será realizado no dia 09 de novembro e fique sob a responsabilidade da servidora **MILLENE CHRISTINA BELISÁRIO BARBOSA CARVALHO**, Matrícula n° 111.534, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.13– PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.2007.2371 –
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 096–
FICHA: 0388.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 577, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

TORNA SEM EFEITOS, a Portaria n° 337, de 19 de junho de 2023, que determinou suprimento financeiro no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) à Secretaria de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 578, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

EXONERA, de acordo com o inciso I, do art. 61, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ABEL ZANARDI NETO**, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, Controle n° 009/147, Matrícula n° 124.2006, da Parte I do Quadro Permanente, nomeado pela Portaria n° 407, de 4 de janeiro de 2021, transposto pela Portaria n° 393, de 1º de agosto de 2022, para exercer a função de “Coordenador”, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 579, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ROMILDA RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, CPF n° 021.XXX.XXX-88, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 009/147, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Coordenador”, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 581, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para compor a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, em complementação à Portaria nº 40, de 9 de janeiro de 2023, para compor a Comissão Deliberativa dos Recursos dos Royalties do Petróleo (CODERRP), instituída pelo Decreto nº 6.633, de 2 de agosto de 2021, prorrogada pelo Decreto nº 6.890, de 1º de agosto de 2022, o servidor **JEFERSON MERCÊS DE SOUSA**, ocupante do cargo em comissão de "Diretor da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação", DAS-4F, Matrícula nº 124.3414, **EM SUBSTITUIÇÃO** ao ex-servidor **JORGE LUIZ RIBEIRO**, que ocupava o cargo em comissão de "Secretário de Integração, Planejamento e Projetos", DAS-5, Matrícula nº 124.3334, em virtude de sua exoneração, conforme Portaria nº 508, de 1º de setembro de 2023, ficando esta automaticamente suspensa da função que anteriormente desempenhava e de participar das atividades da CODERRP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 582, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão Gestora e de Regulamentação, Monitoramento e Acompanhamento para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (CGRMA/LGPD), no âmbito da Administração Direta do Município, instituída pelo Decreto nº 7.029, de 10 de abril de 2023, os servidores abaixo qualificados:

I - Presidente: OSCAR FERREIRA SALGUEIRO DE CASTRO, ocupante do cargo efetivo de "Procurador-Geral Adjunto", DAS-4E, Matrícula nº 124.1972;

II - Vice-Presidente: DOUGLAS DA SILVA ZANARDI, ocupante do cargo em comissão de "Subsecretário de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados", DAS-5, Matrícula nº 120.0016;

III - Secretário: MATHEUS ZANARDI NUNES, ocupante do cargo em comissão de "Subsecretário de Governo", DAS-4E, Matrícula nº 124.3050;

IV - HANDERSON LUIZ SAGGIORO FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Administrativo", Matrícula nº 111.2126;

V - EDIMÍLSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo efetivo de "Oficial Administrativo", Matrícula nº 111.1619;

VI - RAINAN MEDEIROS PORTUGAL ocupante do cargo em comissão de "Assessor de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados", DAS-3, Matrícula nº 124.3444; e

VII - FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA, ocupante do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete", DAS-5, Matrícula nº 124.3333.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento e/ou eventual afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no egresso do Vice-Presidente, responderá por este, o Secretário, seguido do 1º Membro na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 2º Deverão ser observados pelos servidores designados para comporem a CGRMA/LGPD, os termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.029, de 10 de abril de 2023, em especial no que diz respeito às suas competências, responsabilidades e objetivos.

Art. 3º A investidura dos servidores designados para comporem a CGRMA/LGPD, será exercida pelo período de 20 (vinte) meses, levando em consideração o vultuoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento.

Art. 4º Os servidores designados para comporem a CGRMA/LGPD, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade farão jus ao recebimento de remuneração mensal à título de "jeton" fixada em UFMT - Unidades Fiscais do Município de Três Rios, adequada proporcionalmente em 15 (quinze) igualmente para todos os membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de outubro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
13.996/2023	ORDEM DOS AVOGADOS DO BRASIL	Ofício N° 028/PR/2023	Arquive-se.
13.527/2023	Conselho Municipal das Associações de Moradores	Ofício – Assoc. Barros Franco	Arquive-se.
11.522/2023	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	Ofício SEDEC/CBMERJ/DIGBM15 N° 14	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada.
12.035/2023	E-SIC	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada
8.700/2023	E-SIC	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada
11.540/2023	SEC. GOVERNO	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se.
12.030/2023	E-SIC	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada.
4.475/2023	E-SIC	Regulamentação da Lei de Acesso a Informação.	Arquive-se.
11.585/2022	E-SIC	Relatório Fala.Br (Acesso à Informação)	Arquive-se.
12.069/2023	SEC. GOVERNO	Pendências SIC – Fala.Br	Arquive-se, tendo em vista que as pendências foram sanadas e suas devidas respostas encaminhadas aos requerentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

15.604/2021	Douglas Pereira Pires	Pedido da Informação (e-SIC)	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada ao requerente.
5.474/2023	E-SIC	Solicitação Portal e-Sic	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada ao requerente.
15.229/2023	Controladoria (Ouvidoria-Fala.Br)	NUP: 02662.2023.000089-87	Arquive-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 1.542, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 28/08/2023, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à Nutricionista Maralize Pravato de Abreu Mendes, na matrícula n° 111.2628.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.543, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 22/09/2023, de acordo com o artigo 3º da Lei 3.753 de 26/09/2012, 90 (noventa) dias de Licença Aleitamento, à Auxiliar em Saúde Bucal, Andrea Jurema de Almeida, matrícula n° 111.2046.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.544, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a Função Gratificada FG-05, de acordo com a lei n° 4950 de 01 de julho de 2022, do Oficial Administrativo, Pedro Augusto Pacheco de Moraes, matrícula n° 111.713, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.545, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a Função Gratificada FG-06, de acordo com a Lei n° 4950 de 01 de julho de 2022, do Oficial Administrativo, Darlei Alves da Silva, matrícula n° 111.1919, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1546, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE de acordo com a lei n° 4950 de 01 de julho de 2022- Função Gratificada, FG 06, controle n° 046/047, ao Servidor Pedro Augusto Pacheco de Moraes, Oficial Administrativo, matrícula n° 111.713, para exercer a função de Chefe, lotada na Secretaria de Saúde, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.547, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE de acordo com a lei n° 4950 de 01 de julho de 2022- Função Gratificada, FG 05, controle n° 026/082, a Servidora Talita Massi Tavares, Farmacêutica Bioquímica, matrícula n° 111.1385, para exercer a função de Subchefe, lotada na Secretaria de Saúde, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.548, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Ordem Pública, à Guarda Municipal, Lilian Vagueira de Oliveira, matrícula n° 111.870, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 27/09/2023, referente ao período de 2012/2017, conforme despachos exarados no processo n° 3129 de 01/03/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.549, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, à Professora, Telma Regina Pereira Faria, matrícula n° 112.558, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 12/09/2023, referente ao período de 2011/2016, conforme despachos exarados no processo n° 5902 de 18/04/2022.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.550, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 e 114 da lei 1.385 de 23/12/1980 e Informação da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, a Cozinheira Elisângela Ferreira de Andrade, matrícula n° 114.268, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, sendo 45 (quarenta e cinco) dias remunerados e 45 (quarenta e cinco) dias em folga, a partir de 22/09/2023, referente ao período de 2016/2022, conforme despachos exarados no processo n° 9788 de 23/06/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.551, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a partir de 14/09/2023, por 90 (noventa) dias, de acordo com os artigos 1º § 1 e 2, 2º § único, alínea "a", artigo 3º, 5º e 6º da Lei n°. 1.741 de 14/08/91 e artigos 1º e 7º, parágrafo único do Decreto 4333/2011, Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta) por cento, à Professora, Maria de Fátima Martins Lopes, na matrícula n°. 112.918, conforme despachos exarados no processo n° 13055 de 23/08/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.552, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONCEDE a partir de 14/09/2023, por 90 (noventa) dias, de acordo com os artigos 1º § 1 e 2, 2º § único, alínea "a", artigo 3º, 5º e 6º da Lei nº. 1.741 de 14/08/91 e artigos 1º e 7º, parágrafo único do Decreto 4333/2011, Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta) por cento, à Secretária de Escola, Virginia Martins de Souza Fiuzza, na matrícula nº. 111.961, conforme despachos exarados no processo nº 13391 de 30/08/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.553, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA a partir de 14/08/2023, de acordo com os artigos 1º § 1 e 2, 2º § única alínea "a", artigo 3º, 5º e 6º da Lei nº 1.741 de 14/08/1991 e artigos 1º e 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 4.333/2011, por mais 90 (noventa) dias, a Redução de Carga Horária, concedida à Supervisora Escolar, Viviane de Souza Lima, matrícula nº. 112.1401, conforme despachos exarados no processo nº 12381 de 10/08/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.554, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ao Fisioterapeuta, André Silva Ribas, matrícula nº 111.2708, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 25/09/2023, referente ao período de 2016/2023, conforme despachos exarados no processo nº 20307 de 09/12/2021.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.555, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a partir de 01/09/2023, o Regime de Tempo Integral, concedido à Monitora de Educação Infantil, Viviana de Oliveira Lima, matrícula nº 111.980, conforme Memorando: 310/2023/SMECT.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.556, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a Função Gratificada FG-05, de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022, da Oficial Administrativa, Lívia Rogéria Arouca Barbosa, matrícula nº 111.953, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1557, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022- Função Gratificada, FG 06, controle nº 044/047, a Servidora Lívia Rogéria Arouca Barbosa, Oficial

Administrativa, matrícula nº 111.953, para exercer a função de Chefe, lotada na Secretaria de Gestão Pública, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.558, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a Função Gratificada FG-04, de acordo com a Lei nº 4950 de 01 de julho de 2022, do Técnico Nível Médio Administrativo, Evandro dos Santos Moreira, matrícula nº 111.1785, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.559, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022- Função Gratificada, FG 05, controle nº 056/082, ao Servidor Evandro dos Santos Moreira, Técnico Nível Médio Administrativo, matrícula nº 111.1785, para exercer a função de Subchefe, lotado na Secretaria de Gestão Pública, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.560, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a Função Gratificada FG-05, de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022, do Gestor Ambiental, Tiago Luiz Cardoso, matrícula nº 111.2436, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022- Função Gratificada, FG 06, controle nº 045/047, ao Servidor Tiago Luiz Cardoso, Gestor Ambiental, matrícula nº 111.2436, para exercer a função de Chefe, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.562, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022- Função Gratificada, FG 03, controle nº 005/023, a Servidora Edioneida das Graças Neves Dias, Guarda Municipal, matrícula nº 111.1161, para exercer a função de Coordenador, lotado na Secretaria de Ordem Pública, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.563, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022- Função Gratificada, FG 04, controle nº 020/063, a Servidora Rejane Ismael da Costa, Monitora de Educação Infantil, matrícula nº 111.1065, para exercer a função de Supervisor, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.564, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com os artigos 1º, 7º, parágrafo único, 8º, do Decreto nº 4.333 de 04/04/2011, artigo 13º da Lei nº. 1.534, de 09/07/1986, § 1º e 2º do artigo 103 da Lei nº. 1385 de 23/12/1980, Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à Professora, Fernanda Portes da Silva Camilo, matrícula nº 112.978, por 30 (trinta) dias a partir de 26/08/2023, conforme despachos exarados no processo nº. 13187 de 28/08/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.565, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a Função Gratificada FG-04, de acordo com a Lei nº 4950 de 01 de julho de 2022, do Motorista, Valdonier Ferreira da Silva, matrícula nº 111.722, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.566, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

INTERROMPE a partir de 01/09/2023, de acordo com o artigo 111 da Lei nº 1.385/80 e solicitação da servidora, a Licença Sem Vencimentos, da Auxiliar em Saúde Bucal, Telma Cristine Barbosa de Jesus, matrícula nº 111.1341, conforme despachos exarados no processo nº 13384 de 30/08/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.567, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a partir de 01/09/2023, o Regime de Tempo Integral, concedido à Monitora de Educação Infantil, Rosimar Pereira Correa Pinheiro, matrícula nº 111.983.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.568, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a partir de 21/09/2023, de acordo com o artigo 12 da lei 1.534 de 09/07/1986, artigo 63, inciso III da Lei 1385/80, 08 (oito) dias de Licença Nojo pelo falecimento de seu sogro, a Cozinheira Roseane Alves Alvim Saiol, matrícula 114.216.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1569, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, CARLOS ALBERTO NOEL JUNIOR, Procurador Jurídico, matrícula 111.842, JOÃO PEDRO CALDEIRA FERREIRA, Oficial Administrativo, matrícula 111.1612, AMANDA LÚCIA DE OLIVEIRA GASPARG, Técnico Nível Médio Social, matrícula 111.2686, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar os fatos relatados no Processo. nº 4934/2021, tendo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, de acordo com o artigo 191, parágrafo único, da Lei 1385, de 23/12/1980.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.570, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CANCELA a Função Gratificada FG-03, de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022, da Monitora de Educação Infantil, Rejane Ismael da Costa, matrícula nº 111.1065, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.571, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA a partir de 30/08/2023, por 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 2.919 de 14/03/2006, a Licença Sem Vencimentos, do Oficial Administrativo, Rian das Dores Alves, matrícula nº. 111.1608, conforme despachos exarados no processo nº 13362 de 30/08/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.572, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a partir de 02/10/2023, de acordo com o artigo 108, da Lei nº 1.385/80, artigos 1º e 2º, da Lei 2.919 de 14/03/2006, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, à Psicóloga, Carla Silva Araújo de Souza, matrícula nº. 111.1426, conforme despachos exarados no processo nº 12452 de 11/08/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.573, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PRORROGA, o prazo da portaria 1.322 de 18 de julho de 2023, publicada no BIO n° 1.916 de 31 de julho de 2023, referente a Comissão de Sindicância, de acordo com o artigo 191, parágrafo único, da Lei 1385 de 23 de dezembro de 1980, por 15 (quinze) dias a partir de 31 de agosto de 2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.574, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, à Psicóloga, Loudymilla Eluisabeth Silva de Souza Bandeira, matrícula n° 111.2599, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 02/10/2023, referente ao período de 2015/2020, conforme despachos exarados no processo n° 14500 de 26/09/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.575, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria de n° 899 de 28 de março de 2022, que concedeu Progressão Funcional, ao Guarda Municipal Marcelo Martins Felício, matrícula 111.784, para onde se lê "... de acordo com o artigo 67 – A da Lei 4.613 de 15/08/2019 ..." leia-se "... de acordo com o art. 67 da Lei 4.312/2016 e artigo 24 da Lei 4.613/2019..." e para onde se lê "... fica posicionado na referência "D", Nível III – Especial, Classe II ..." leia-se "... fica posicionado na referência "D", Nível V- Especial, Classe II ...", conforme despachos exarados no processo n° 2211 de 14/02/2022.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.576, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com os artigos 1°, 7°, parágrafo único, 8°, do Decreto n° 4.333 de 04/04/2011, artigo 13° da Lei n°. 1.534, de 09/07/1986, § 1° e 2° do artigo 103 da Lei n°. 1385 de 23/12/1980, Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à Monitora de Educação Infantil, Cristiane Rezende Moreira Lavinias, matrícula n° 111.1011, por 22 (vinte e dois) dias a partir de 06/09/2023, conforme despachos exarados no processo n°. 13867 de 11/09/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.577, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Saúde, à Enfermeira, Suellen Oliveira de Souza, matrícula n° 111.2648, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 01/10/2023, referente ao período de 2016/2021, conforme despachos exarados no processo n° 10228 de 03/07/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.578, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Saúde, ao Médico, Dirceu Mafaldo de Alvarenga Menezes Junior, matrícula n° 111.1521, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 01/11/2023, referente ao período de 2013/2018, conforme despachos exarados no processo n° 5418 de 04/04/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.579, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a partir de 30/09/2023, de acordo com o artigo 10, do parágrafo 1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade ao Enfermeiro Generalista, Selmarino Luiz dos Santos Junior, matrícula n° 111.2652.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1580, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, CARLOS ALBERTO NOEL JUNIOR, Procurador Jurídico, matrícula 111.842, RENATA SOARES DA SILVA, Telefonista, matrícula 111.677, BRUNA BIANCA DE OLIVEIRA TELLES, Assessor, matrícula 124.2971, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar os fatos relatados no Memorando. n° 284/2023 da Secretaria de Saúde, tendo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, de acordo com o artigo 191, parágrafo único, da Lei 1385, de 23/12/1980.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1581, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, MARCOS VINICIUS SILVA XAVIER, Oficial Administrativo, matrícula 111.696, IURI DE OLIVEIRA MEDEIROS, Coordenador da Controladoria Geral, matrícula 124.2061, ARIANE ALVES NOGUEIRA, Técnico Nível Médio Administrativo, matrícula 111.2246, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar os fatos relatados no Processo. n° 14464/2023, tendo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, de acordo com o artigo 191, parágrafo único, da Lei 1385, de 23/12/1980.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.582, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria de n° 1203 de 13 de junho de 2023, que concedeu Função Gratificada FG-04, a Professora Mônica de Souza Alexandre, matrícula 112.358, para

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

onde se lê "... de acordo com o inciso II do artigo 38 da Lei nº 4.950 de 01 de julho de 2022 ..." leia-se "... de acordo com a lei nº 4950 de 01 de julho de 2022 ..." e para onde se lê "... para exercer a função de Diretora de Escola" leia-se "... para exercer a função de supervisor ..."

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.583, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Ordem Pública, ao Guarda Municipal, Gustavo Souza de Azevedo, matrícula nº 111.920, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 02/11/2023, referente ao período de 2016/2021, conforme despachos exarados no processo nº 1933 de 08/02/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.584, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, de acordo com o artigo 112 da lei 1.385 de 23/12/1980, e informações da Secretaria de Ordem Pública, ao Guarda Municipal, Almir José Monteiro, matrícula nº 111.343, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em folga a partir de 30/11/2023, referente ao período de 2010/2015, conforme despachos exarados no processo nº 14138 de 18/09/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais

CONCEDE 01 (um) mês de remuneração a título de Auxílio-Doença, à Guarda Municipal Carla Ferrari da Rocha, matrícula nº 111.781, referente ao período 14/01/2022 a 13/01/2023, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 1.385, de 23/12/80, conforme despachos exarados no processo nº 13901 de 12/09/2023.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.586, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO, a portaria de nº 1.168 de 05 de junho de 2023, que nomeou servidores para compor comissão de sindicância.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.587, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, IGOR AREAS REIS CIPRIANI, Oficial Administrativo, matrícula 111.1055, JOÃO PEDRO CALDEIRA FERREIRA, Oficial Administrativo,

matrícula 111.1612, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BILHERI, Oficial Administrativo, matrícula 111.224, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar os fatos relatados no Memo. N° 028/2023-SMECT/GAB, tendo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, de acordo com o artigo 191, parágrafo único, da Lei 1385, de 23/12/1980.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.588, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a partir de 03/10/2023, de acordo com o artigo 12 da lei 1.534 de 09/07/1986, artigo 63, inciso III da Lei 1385/80, 08 (oito) dias de Licença Nojo pelo falecimento de seu irmão, a Professora Denise Vieira Dias, matrícula 112.1435.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.589, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 04/10/2023, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à Fisioterapeuta Juliana Medeiros Rodrigues, na matrícula nº 111.1533.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.590, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 15/10/2023, de acordo com o artigo 3º da Lei 3.753 de 26/09/2012, 90 (noventa) dias de Licença Aleitamento, à Professora, Ana Paula Ribeiro Furtado Oliveira, matrícula nº 112.1315.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.591, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, CARLOS ALBERTO NOEL JUNIOR, Procurador Jurídico, matrícula 111.842, EULER DOS SANTOS SOUZA, Técnico Nível Médio Administrativo, matrícula 111.2173 e AMANDA LÚCIA DE OLIVEIRA GASPAR, Técnico Nível Médio Social, matrícula 111.2686, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar os fatos relatados no Memorando. nº 225/2023 da Secretaria de Controle Interno, tendo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, de acordo com o artigo 191, parágrafo único, da Lei 1385, de 23/12/1980.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.592, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a partir de 29/09/2023, de acordo com o artigo 63, inciso II, da Lei 1385 de 23/12/1980, 08 (oito) dias Licença Gala, a Orientadora de Disciplina, Tatiana Cristina Barros de Oliveira Neves, matrícula n°: 111.2694.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.593, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a partir de 01/10/2023, de acordo com o artigo 12 da lei 1.534 de 09/07/1986, artigo 63, inciso III da Lei 1385/80, 08 (oito) dias de Licença Nojo pelo falecimento de seu sogro, ao Fisioterapeuta Victor Eduardo Lynch Stawiarski, matrícula 111.2718.

Ricardo Webster Martins de Oliveira
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 127/2023

OBJETO: Aquisição de contratação de empresa para a prestação de serviços de Edição e Confecção de Material Institucional (serviços gráficos).
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24 de outubro de 2023 às 08:00 horas.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br e no site da Prefeitura: <https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br ou no telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0105/2023
PROCESSO N° 11347/2023
OBJETO: Aquisição de equipamentos para limpeza manual em redes de águas pluviais.
Em 05 de outubro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANDERSON ANTONIO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo n° 11347/2023, Pregão Eletrônico n° 0119/2023.
ADJUDICADO PARA:
R.P FERRAGENS LTDA, CNPJ: 29.309.583/0001-19
VALOR GLOBAL: R\$ 536,90 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos);
DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA, CNPJ: 36.374.350/0001-65.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.947,90 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0104/2023 (SRP)
PROCESSO N° 4763/2023
OBJETO: Aquisição de tendas sanfonadas (barracas), balcões sanfonadas e calhas para utilização nas Feiras Livres do Município, atendendo aos pedidos da Secretaria Distrital de Bemposta e Secretaria de Agricultura.
Em 04 de outubro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ROMULO CESAR DA COSTA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo n° 04763/2023, Pregão Eletrônico n° 0104/2023.
ADJUDICADO PARA:
GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA, CNPJ: 48.610.641/0001-94.
VALOR GLOBAL: R\$ 407.162,50 (quatrocentos e sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

TERMO ADITIVO N° 044/21-001
CONTRATO N° 044/2021
PROCESSO N° 10966/2021
LOCADOR: Espólio de Hélio Bromana.
OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel, situado as margens da Rodovia BR 040, Km 17, Três Rios/RJ, cuja finalidade é servir como destinação final dos resíduos civil e resíduos de limpeza urbana, oriundos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/10/2023 a 30/09/2024.
DATA: 29/09/2023

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 058/2023 PARA UTILIZAÇÃO DE SALDO

Neste ato, evidencia-se a similaridade entre o objeto a ser contratado e a ata de registro de preço do próprio município, cujo valor, conforme demonstrado no processo principal, reflete o preço de mercado.

Quanto ao ganho de eficiência destaca-se a redução de custos administrativos e operacionais, propiciando aos profissionais da Secretaria de Gestão mais dedicação e esforços em outras demandas institucionais e contratações relevantes para esta Administração.

Já a eficiência verifica-se no fato de que tanto o fornecedor quanto o produto já foram "testados" e utilizado pelo Órgão Gerenciador, o que reduz o risco de possíveis falhas na execução do contrato. Motivos esses, opta-se pela adesão à ata, de modo a garantir segurança melhor custo/benefício e agilidade no atendimento à necessidade da presente demanda.

Assim, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por seu Secretário Thiago Vila Verde, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Municipal n° 5.712/2017, considerando o disposto nos autos deste processo, RATIFICA, a despesa, nos termos do artigo 15 da Lei n° 8.666/93, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços n° 058/2023, advinda do Pregão n° 040/2023, processo n° 3275/2023 da Prefeitura do Município de Três Rios/RJ, tendo como objeto a prestação de serviço de BUFFET, para fins de formalizar a utilização do saldo existente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Três Rios, 09 de outubro de 2023.

Thiago Vila Verde - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ERRATA:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023
PROCESSO N° 09655/2023
EMPRESA DETENTORA: REYS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o n° 38.276.486/0001-68
OBJETO: Aquisição de equipamentos para playground com instalação inclusa.
VIGÊNCIA: 22/08/2023 a 21/08/2024.

TERMO ADITIVO N° 006/21-002 – Omisso no BIO de 10/04/2023
CONTRATO N° 006/2021
PROCESSO: 3686/2021
LOCADOR: Nilcéia Araújo Arêas
OBJETO: Locação do imóvel, situado na Rua São José, n° 1236, casa 01 e 02, Triângulo, Três Rios/RJ
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06/14/2023 a 05/04/2024, assim como a concessão do reajuste contratual de aproximadamente 14,66%, referente ao Índice

Geral de Preços Mercado (IGP-M), com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Terceira do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023.



AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS/ LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere, concede Autorização de Funcionamento (BOF), Liberação de Licença Sanitária, aos estabelecimentos do Município de Três Rios, mediante aos cumprimentos de normas e técnicas sanitárias segundo legislações pertinentes.

ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS MÊS: SETEMBRO DE 2023.

DATA: 01/09/2023

- LOURDES DA CONCEIÇÃO AFONSO RIBEIRO.
CNPJ: 16.740.108/0001-50
END: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 137
Nº. Processo: V/045/14
Exp.em: 01/09/2023
Val. 30/04/2024

DATA: 04/09/2023

- ARIEL HERNANDES GUTIERREZ.
CPF: 067.848.221-70
END: RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 517 – LOJA 02
Nº. Processo: V/140/23
Exp.em: 04/09/2023
Val. 30/04/2024
- INSTITUTO ODONTOLÓGICO CAMILE TRINDADE
CNPJ: 22.235.805/0001-57
END: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 341
Nº. Processo: V/088/15
Exp.em: 04/09/2023
Val. 30/04/2024
- IMUNILAR DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO. (VEÍCULO) Nº. Processo:
L/244/23
CNPJ: 08.601.112/0001-00
AUTOMOVÉL MONTANA - CHEVROLET - Cor: VERMELHA
END: RUA HÉLIO PIMENTA BRASIEL, Nº 76 A. VILA ISABEL
Exp.em: 04/09/2023
PLACA: LMG1232
Val. 30/08/2024

DATA: 05/09/2023

- JOAQUIM LELIS PROCTO SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 45.275.671/0001-01
END: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 186
Nº Processo: V/047/22
Exp.em: 05/09/2023
Val. 30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E DEFESA
CIVIL



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

- LANCHONETE GALERIA LTDA ME
CNPJ: 32.296.105/0001-26
END: RUA DR. WALMIR PEÇANHA, N° 64, LOJA B.
N° Processo: V/110/10
Exp.em: 05/09/2023
Val. 30/04/2024
 - PAMELA FANCISCO COUTO.
CNPJ: 15.370.185/0001-01
END: TRAVESSA AUGUSTO DE ALMEIDA, N° 39
N° Processo: V/086/12
Exp.em: 05/09/2023
Val. 30/07/2024
 - XODÓ DA SERRA HORTIFRUTI E MERCEARIA LTDA
CNPJ: 57.563.573/0001-55
END: AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1571
N° Processo: V/223/23
Exp.em: 05/09/2023
Val. 30/06/2024
 - VALERIA BERNARDO MONTEIRO
CPF: 315.129.417-00
END: RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 153 – APTO 1001
N° Processo: V/132/18
Exp.em: 05/09/2023
Val. 30/04/2024
- DATA 06/09/2023**
- CLARISSE LEAL LEIDERSNAIDER LACERDA
CPF: 115.852.337-81
RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 90 APTO1206
N° Processo: V/174/21
Exp.em: 06/09/2023
Val. 30/04/2024
 - CAIO LEAL LEIDERSNAIDER.
CNPJ: 22.841.330/0001-42
END: RUA DR. OSWALDO CRUZ, N° 235
N° Processo: V/176/21
Exp.em: 06/09/2023
Val. 30/06/2024
 - CLAUDIO OLIVA
CPF: 002.660.527-97
END: RUA PRESIDENTE VARGAS , N° 90 APT 904
N° Processo: V/028/16
Exp.em: 06/09/2023
Val. 30/04/2024
 - ELAINE DE MELO MAGRANI
CPF: 122.581.457-08
END: RUA SÃO JOSÉ, N° 33 TRIANGULO
N° Processo: V/247/23
Exp.em: 06/09/2023
Val. 30/04/2024
 - DROGARIA ANDRADE VILA ISABEL LTDA ME.
CNPJ: 27.559.553/0001-35
END: RUA PROFESSOR MOREIRA, LOJA 02
N° Processo: V/098/17
Exp.em: 06/09/2023
Val. 30/04/2024



- MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. N° Processo:
V/123/10 Exp.em: 06/09/2023
CNPJ: 10.721.600/0001-00 Val. 30/04/2024
END: RUA DR. OSWALDO CRUZ, 235, CENTRO
- NEUROCLIN CLINICA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA N° Processo: V/011/10
CNPJ: 10.786.715/0001-75 Exp.em 06/09/2023
END: RUA RITA CERQUEIRA, N° 33 - SALAS 203 E 204 Val. 30/04/2024
- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. N° Processo: V/204/23
CNPJ: 33.661.745/0001-50 Exp.em: 06/09/2023
END: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, N° 174. CENTRO Val. 30/04/2024

DATA: 11/09/2023

- TS TRICOLOGIA E ESTÉTICA LTDA. N° Processo: V/375/21
CNPJ: 44.050.385/0001-77 Exp.em: 11/09/2023
END: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, N° 236 – SALA 02 Val. 30/04/2024
- TOUTI PERFUMARIA RJ LTDA N° Processo: V/190/23
CNPJ: 50.477.078/0001-70 Exp.em: 11/09/2023
END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 303 – QUIOSQUE 12 Val. 30/04/2024
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI N° Processo: V/035/09
CNPJ: 03.851.171/0006-27 Exp.em: 11/09/2023
END: AV. VEREADOR MARIO DE CASTRO REIS, N° 35 **Provisório até 26/09/2023**
- ACEPEL COM DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA (VEÍCULO) Protocolo:
L/116/12 Exp.em: 11/09/2023
CNPJ: 10.881.034/0001-96 Exp.em: 11/09/2023
CAMINHÃO C/ FECHADA FRIGORÍFICO COM REFRIGERAÇÃO – M.Benz
- COR: BRANCA - **PLACA: LQJ 7646** Val. 30/08/2024

DATA: 13/09/2023

- DOCELA'S MIX TRES RIOS EIRELI N° Processo: V/336/21
CNPJ: 42.936.371/0002-00 Exp.em: 13/09/2023
END: AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1512 – LOJA 05 Val. 30/04/2024



- DALIANA SOARES DE OLIVEIRA DA FONSECA N° Processo: V/249/23
CNPJ: 49.409.369/0001-41 Exp.em: 13/09/2023
END: RUA PEDRO ASSIS DO AMARAL, N° 315 Val. 30/04/2024
- VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A N° Processo: V /167/15
CNPJ: 32.404.063/0001-08 Exp.em: 13/09/2023
END: AV CONDESSA DO RIO NOVO, 881 CENTRO Val. 30/08/2024
- MATEUS FERREIRA DE ALMEIDA N° Processo: V/250/23
CPF: 104.798.277-37 Exp.em: 13/09/2023
END: RUA ANTÔNIO CARLOS, N° 517 – LOJA 02 Val. 30/04/2024
- LAISI ALMEIDA DIDRES DA CRUZ RESENDE. N° Processo: V/252/23
CPF: 126.002.787-29 Exp.em: 13/09/2023
END: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 226 Val. 30/04/2024
- DANIELA ALMEIDA DIDRES DA CRUZ BASTOS. N° Processo: V/251/23
CPF: Exp.em: 13/09/2023
END: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 226 Val. 30/04/2024
- KETEK COMERCIAL LTDA. N° Processo: V/087/21
CNPJ: 11.404.442/0002-09 Exp.em: 13/09/2023
END: JACINTO SOBRINHO, N° 01 Val. 30/04/2024
- A J K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N° Processo: V/235/23
CNPJ: 51.843.617/0001-00 Exp.em: 13/09/2023
END: RUA CASSIANO ANTÔNIO, N° 42 **Provisório até 13/10/2023**
- INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO N° Processo:
V/288/18
AMBULÂNCIA UTI S/ NEONATAL /RENAULT– Cor: Branca – Exp.em: 13/09/2023
END: AV. PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 999 **Provisório até 13/10/2023**
- DIOGO AGUIAR LEITE. N° Processo: V/254/23
CPF: 084.528.247-69 Exp.em: 13/09/2023
END: RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, N° 13 – SALA 101 Val. 30/04/2024



- STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI. N° Processo: V/253/23
CPF: 001.108.387-50 Exp.em: 13/09/2023
END: RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, N° 13 – SALA 101 Val. 30/04/2024

DATA: 14/09/2023

- CLÍNICA CIRÚRGICA DE CRIANÇAS RUY JUNIOR LTDA
N° Processo: V/323/22
CNPJ: 47.406.791/0001-18 Exp.em: 14/09/2023
END: EST. UNIÃO INDÚSTRIA, N° 502 – KM 124 Val. 30/04/2024
- JEICYANE DA SILVA FERREIRA. N° Processo: V/256/23
CPF: 127.033.527-86 Exp.em: 14/09/2023
END: RUA AMÉRICO LOPES DE MORAES. Val. 30/04/2024
- FBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME. N° Processo: V/255/23
CNPJ: 52.047.837/0001-90 Exp.em: 14/09/2023
END: RUA BARBOSA DE ANDRDE, N° 29 **Provisório até 14/10/2023**
- THAIS ARAÚJO PEREIRA. N° Processo: V/257/23
CPF: 147.479.567-60 Exp.em: 14/09/2023
END: RUA SÃO JOSÉ, N° 122 Val.
30/04/2024

DATA: 15/09/2023

- DINA COMERCIO DE BOLOS LTDA. N° Processo: V/128/22
CNPJ: 45.694.613/0001-04 Exp.em: 15/09/2023
END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 303 – LOJA 22 A Val. 30/04/2024
- W. O. MOURA LANCHONETE E RESTAURANTE. N° Processo: V/016/19
CNPJ: 31.699.196/0001-88 Exp.em: 15/09/2023
END: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 303 – 2 PISO - LOJA 54 Val. 30/04/2024
- MARIA IMACULADA XAVIER RODRIGUES DA SILVA N°. Processo: V/237/23
CNPJ: 50.606.831/0001-80 Exp.em: 15/09/2023
END: RUA WALTER FRANCKLIN, N° 135 Val. 30/04/2024
- LOJA DOCE COMÉRCIO LTDA N°. Processo: V/157/20
CNPJ: 38.425.632/0001-70 Exp.em: 15/09/2023



END: RUA DR. WALMIR PEÇANHA, N° 113.

Val. 30/04/2024

DATA: 18/09/2023

- LUPATINI E PINHEIRO INSTITUTO DE MANIPULAÇÃO LTDA.

Nº. Processo: V/104/21

CNPJ: 06.157.933/0003-35

Exp.em: 18/09/2023

END: RUA PRESIDENTE VARGAS, N° 595 – LOJA 01

Val. 30/04/2024

- QUALINUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA..

Nº. Processo: V/181/20

CNPJ: 16.779.791/0001-30

Exp.em: 18/09/2023

END: AV. ARTHUR SEBASTIÃO DE TOLEDO RIBAS, 365
30/04/2024

Val.

- ADRIANA LUMINATO CARDOSO

Nº. Processo: V/374/22

CNPJ: 28.269.220/0001-34

Exp.em: 18/09/2023

END: RUA WALMIR PEÇANHA, N° 13 – SALA 110

Val. 30/04/2024

DATA:21/09/2023

- PANIFICADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS J K

Nº. Processo: V/374/22

CNPJ: 35.803.267/0001-00

Exp.em: 21/09/2023

RUA VISCONDI DE ENTRE RIOS, N° 740 CENTRO

Val. 30/04/2024

DATA:22/09/2023

- A P PEDROSO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME

Nº. Processo: V/121/11

CNPJ: 08.896.031/0001-84

Exp.em: 22/09/2023

RUA DA MAÇONARIA, N° 28 CENTRO

Val. 30/04/2024

DATA:25/09/2023

- COGNI CENTRO DE ESTUDOS E CUIDADOS EM SAÚDE MENTAL LTDA.

Nº. Processo: V/096/20

CNPJ: 37.546.556/0001-98

Exp.em: 25/09/2023

RUA PREFEITO JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, N° 14, COB 01

Val. 30/04/2024

- CENTRO ODONTOLÓGICO SORRIA RIO – TRÊS RIOS LTDA.

Nº. Processo: V/046/20

CNPJ: 36.626407/0001-76

Exp.em: 25/09/2023

AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1677

Val. 30/04/2024

Secretaria de
SAÚDE E DEFESA
CIVIL



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

- LOJA DOCE DOIS COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 46.366.988/0001-08
AVENIDA CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1767.
N° Processo: V/196/22
Exp.em: 25/09/2023
Val. 30/04/2024
- NEIDE APARECIDA DE SOUZA.
CNPJ: 42.403.817/0001-50
AVENIDA DO CONTORNO, 926.
N° Processo: V/258/23
Exp.em: 25/09/2023
Val. 30/08/2024
- PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.214.053/0036-59
RUA BARÃO DE ENTRE RIOS, N° 544 – LOJA 01.
N° Processo: V/245/23
Exp.em: 25/09/2023
Val. 30/07/2024
- NSA LOGÍSTICA INTEGRADA RJ LTDA
CNPJ: 45.156.289/0001-70
RODOVIA BR 040, S/N – KM 20 – GALPÃO A.
N° Processo: V/261/23
Exp.em: 25/09/2023
Val. 30/06/2024
- JACKSON LUIZ DA SILVA COSTA GUEDES
LICENÇA DE AMBULANTE
RUA SANTO ANTÔNIO, N° 1212- CASA 01- TRIÂNGULO
N° Processo: L/088/23
Exp.em: 25/09/2023
Val. 30/08/2024

DATA: 26/09/2023

- ANA CRISTINA DE PAULA ARAÚJO.
CPF: 135.730.887-67
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1611 - COBERTURA
N° Processo: V/156/20
Exp.em: 26/09/2023
Val. 30/04/2024
- KAREN CHAVES FARIAS LEITE.
CPF: 173.571.737-12
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1611 - COBERTURA
N° Processo: V/275/22
Exp.em: 26/09/2023
Val. 30/04/2024
- GABRIELA PALMER PAMPONET DE OLIVEIRA.
CPF: 136.730.737-61
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1611 - COBERTURA
N° Processo: V/161/20
Exp.em: 26/09/2023
Val. 30/04/2024
- CLAUDIO EDUARDO SIMOES SOARES.
CPF: 137.458.177-10
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1611 - COBERTURA
N° Processo: V/159/20
Exp.em: 26/09/2023
Val. 30/04/2024
- MARCELA MOREIRA EGÍDIO EVARISTO.
CPF: 136.953.947-90
N° Processo: V/267/23
Exp.em: 26/09/2023

Secretaria de
**SAÚDE E DEFESA
CIVIL**



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1611 - COBERTURA

Val. 30/04/2024

- ANA GABRIELA DE PENEDO SANTOS OLIVEIRA.
CPF: 114.332.517-60
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1611 - COBERTURA

Nº. Processo: V/268/23
Exp.em: 26/09/2023
Val. 30/04/2024

- FILIPE BARROS DE BASTOS.
CPF: 135.321.997-69
AV. CONDESSA DO RIO NOVO, N° 1611 - COBERTURA

Nº. Processo: V/160/20
Exp.em: 26/09/2023
Val. 30/04/2024

DATA: 28/09/2023

- JÉSSICA CAROLINE BOVE FERREIRA.
CPF: 152.737.617-60
RUA SÃO CARLOS, N° 45 – CASA 01- PORTÃO VERMELHO
30/04/2024

Nº. Processo: V/262/23
Exp.em: 28/09/2023
Val.

DATA: 29/09/2023

- RIVERMED DIAGNOSTICO LTDA.
CNPJ: 28.372.325/0001-14
RUA DR. OSWALDO CRUZ, N° 235 – SALA 5

Nº. Processo: V/206/17
Exp.em: 29/09/2023
Provisório até 29/10/2023

- CEREAIS BRAMIL LTDA.
CNPJ: 32.296.378/0016-57
ESTRADA ELIAS JORGE, N° 102 - CANTAGALO

Nº. Processo: V/201/09
Exp.em: 29/09/2023
Provisório até 29/10/2023

- INSTITUTO ELISEDAPE.
CNPJ: 24.342.283/0001-18
RUA MARIANO PROCÓPIO, N° 178

Nº. Processo: V/161/16
Exp.em: 29/09/2023
Val. 30/04/2024

- DROGARIA E PERFUMARIA SANTIAGO DE TRÊS RIOS LTDA.
Nº. Processo: V/338/22
CNPJ: 47.960.011/0001-87
RUA NELSON VIANA, N° 533

Exp.em: 29/09/2023
Val. 30/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Praça São Sebastião, nº 81, Centro.CEP:25.804-080 Três Rios – RJ
Tel.: (24) 2251-7400 ramal: 226, e-mail: jari@tresrios.rj.gov.br

Três Rios, 09 de outubro de 2023.

A **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, por seu Presidente, Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

PROCESSO	NOME	RESULTADO
333 / 2023	ANDERSON BENTO DE MEDEIROS	DEFERIDO
232 / 2023	RUIMAR CARDOSO PEREIRA	INDEFERIDO
222 / 2023	PAULO IZIDORO ROSA	INDEFERIDO
172 / 2023	MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	INDEFERIDO
235 / 2023	JOAO VITOR DE SOUZA THOMAZ	INDEFERIDO
310 / 2023	DALVA DE LOURDES BORGES	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

Dr. Carlos Alberto Monteiro
Presidente da JARI

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 028 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro (quinta-feira) é feriado nacional, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil,

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.109, de 05 de outubro de 2023 do Poder Executivo, e

CONSIDERANDO o Decreto n° 48.729, de 05 de outubro de 2023, do Governo do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Tornar Ponto Facultativo o dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Três Rios, 09 de outubro de 2023.

Robson de Oliveira Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 123 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/09/2023, à servidora **IEDA FEIO DE SOUZA**, Assessora Parlamentar do Gabinete dos Vereadores, matrícula 291, mais 05% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2019/2023, por haver completado 27 anos de serviço público municipal, perfazendo um total de 50%, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Mesa Diretora, 01 de setembro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 124 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/09/2023, ao servidor **ALEXANDRE FERNANDES NICOLAU**, Agente Contábil, matrícula 9470, mais 05% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2015/2023, por haver completado 09 anos de serviço público municipal, perfazendo um total de 20%, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Mesa Diretora, 01 de setembro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 125 DE 02 OUTUBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a pedido o servidor **SERGIO FERREIRA GOMES** a partir de 02/10/2023, do cargo em comissão de **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, símbolo CC-7, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 003, de 01/01/2023.

Mesa Diretora, 02 de outubro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 126 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Conceder férias referentes ao período 2022/2023 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme e Art. 82 da Lei n° 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **OUTUBRO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Daniel da Silva Custodio	Matrícula 9390	16/10/2023 a 14/11/2023
Gabriel Pereira Neves	Matrícula 9370	02/10/2023 a 31/10/2023
Tais Paschoal Inocencio Costa	Matrícula 5481	02/10/2023 a 31/10/2023

Mesa Diretora, 02 de outubro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 127 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 02/10/2023, ao servidor **NEIDE ANDRADE SALDANHA**, Coordenadora de Manutenção e Infraestrutura da Mesa Diretora, CC-4, matrícula 1401, mais 05% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2015/2023, por haver completado 24 anos de serviço público municipal, perfazendo um total de 45%, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Mesa Diretora, 02 de outubro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 128 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora **MARILIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, a partir de 02/10/2023, do cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 060, de 03/04/2023.

Mesa Diretora, 02 de outubro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1° Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2° Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 129 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 02/10/2023, **AMANE DE FATIMA PEREIRA SOARES**, a pedido da Senhora Vereadora **Ana Carolina Motta Junqueira**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DO GABINETE DOS VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Jose Alcides Santos Soares e Selma Pereira Soares, e portadora do C.P.F. nº XXX.451.487-XX e do RG nº 2XXXXXXX4, expedido pelo DETRAN-RJ, nascida em 13/08/1988.

Mesa Diretora, 02 de outubro de 2023.

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 130 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 02/10/2023, **BRENO MYRRHA ROIG MORELI**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo CC-7**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Bruno Archanjo Moreli e Tarcia Tatiana Myrrha Roig Moreli, e portador do C.P.F. nº XXX.564.067-XX e do RG nº 2XXXXXX1, expedido pelo DETRAN-RJ, nascido em 27/03/1998.

Mesa Diretora, 02 de outubro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 131 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora **DÉBORA APARECIDA DA SILVA PAIVA**, a partir de 02/10/2023, do cargo em comissão de **SUBDIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria n° 009, de 01/01/2023.

Mesa Diretora, 02 de outubro de 2023

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

ANA CLARA DE OLIVEIRA ARAUJO
1º Secretária

ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA
2º Secretária